

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Subsecretária das Sessões

Isabel Maria Figueiredo dos Reis

SUMÁRIO

ACÓRDÃO E PARECERES PRÉVIOS.....	02
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	10
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	15
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	18

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tcepi.tc.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Quarta-feira, 19 de julho de 2023

Publicação: Quinta-feira, 20 de julho de 2023

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC Nº 009658/2022

ACÓRDÃO Nº 364/2023 – SSC

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – CONTRATO 041/2018 – P.M DE MONSENHOR GIL E A EMPRESA VIALIMPA LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA

UNIDADE GESTORA: P. M DE MONSENHOR GIL

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL DE 10/07/2023 A 14/07/2023

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 041/2021 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL E A EMPRESA VIALIMPA LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Sumário: Não Prestação de Serviços Contratados de Veículos e Máquinas. Liquidação Irregular da Despesa Pública. Responsáveis Identificados. Dano ao Erário Quantificado. Julgamento de Irregularidade das Contas. Imputação de Débito. Remessa de Cópia dos Autos ao Ministério Público Estadual.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório Preliminar de Tomada de Contas Especial (Peça 05), o Relatório de Contraditório (Peça 29), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 32), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 37), pelo conhecimento do presente recurso de reconsideração e, no mérito, pelo(a): a) Julgamento de irregularidade das contas em análise, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09; b) Aplicação de multa ao Sr. João Luiz Carvalho da Silva (Prefeito Municipal) no importe de 2.000 UFR com supedâneo normativo no artigo 206, I do Regimento Interno desta Corte de Contas. Contudo, divergindo do parquet especial, voto pela não aplicação de multa ao Sr. Carlos André Monteiro Moreira Ramos, representante da empresa Vialimpa Limpeza e Construções Ltda. c) Imputação do débito no valor de R\$ 194.149,86 (cento e noventa e quatro mil cento e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos), a ser devidamente atualizado nos termos do art. 33 da IN 01/2015 da Controladoria Geral do Estado do Piauí, SOLIDARIAMENTE, ao Sr. João Luiz Carvalho da Silva (Prefeito Municipal) e ao Sr. Carlos André Monteiro Moreira Ramos, representante da empresa Vialimpa Limpeza e Construções Ltda. CNPJ 07278136/0001-07; d) Pela não Declaração

de inidoneidade do Sr. João Luiz Carvalho da Silva (Prefeito Municipal), do Sr. Carlos André Monteiro Moreira Ramos e da empresa Vialimpa Limpeza e Construções Ltda, sugerida pelo parquet especial; e) Encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para adoção das medidas que entender cabíveis no âmbito de sua competência.

Presentes os conselheiros(as): Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e ss Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Leandro Maciel do Nascimento. Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara Virtual do dia 10 de julho de 2023 a 14 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 020211/2021

PARECER PRÉVIO Nº 116/2023 – SSC

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO – EXERCÍCIO 2021

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO DJALMA BEZERRA POLICARPO

ADVOGADA: GIOVANA FERREIRA MARTINS NUNES SANTOS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL DE 10/07/2023 A 14/07/2023

EMENTA. CONTAS DE GOVERNO. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS CUMPRIDOS. RELATIVIZAÇÃO DAS DEMAIS OCORRÊNCIAS.

Sumário: Prestação de Contas do Município de Monsenhor Hipólito. Contas de Governo. Exercício de 2021. Parecer Prévio recomendando à Aprovação com Ressalvas. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS1 (peça 08), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), o Voto da Relatora (peça 16) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara

Virtual, por **unanimidade** dos votos, a emissão de Parecer Prévio pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** da Presente Prestação de Contas de Governo do **Município de Monsenhor Hipólito**, sob a responsabilidade do **Sr. Antônio Djalma Bezerra Policarpo**, com fundamento no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual.

Decidiu ainda a Segunda Câmara Unânime pela emissão das seguintes recomendações ao atual gestor: a) Implementar uma política nacional mais adequada a fim de alcançar as diretrizes do Programa Nacional de Educação – PNE; b) Tomar as providências cabíveis no aperfeiçoamento da metodologia empregada e do gerenciamento dos recursos aplicados no sistema educacional, para que seja observado o alcance das metas projetadas relacionadas ao IDEB; c) Adotar mecanismos para fomentar a efetividade da gestão municipal e a melhorar na qualidade dos gastos públicos.

Presentes os Conselheiros (as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas: Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões, 10 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 020290/2021

PARECER PRÉVIO Nº 117/2023 – SSC

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO – EXERCÍCIO 2021

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

RESPONSÁVEL: JOSÉ WILSON DE CARVALHO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL DE 10/07/2023 A 14/07/2023

EMENTA. CONTAS DE GOVERNO. PUBLICAÇÃO DE DECRETOS FORA DO PRAZO LEGAL. DESCUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NAS DESPESAS DA CAPITAL. DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO COM RELAÇÃO AOS RECURSOS NÃO VINCULADOS. NÃO FIXAÇÃO, NA LDO, DA META DA DÍVIDA CONSOLIDADA

LIQUÍDA. DESCUMPRIMENTO DA META DE RESULTADO NOMINAL E DA DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS CUMPRIDOS.

1. A publicação dos atos administrativos deve observar o prazo de 10 dias a partir da edição do ato, conforme art. 28, caput, II c/c parágrafo único da Constituição Estadual do Piauí;

2. Fixação da meta da dívida consolidada líquida, observando a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sumário: Prestação de Contas do Município de Simões. Contas de Governo. Exercício de 2021. Parecer Prévio recomendando à Aprovação com Ressalvas. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração – DFAM (peça 02), o Relatório de Contraditório (peça 19), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 21), o Voto da Relatora (peça 24) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, por **unanimidade** dos votos, a emissão de Parecer Prévio pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** da Presente Prestação de Contas de Governo do **Município de Simões/PI**, sob a responsabilidade do **Sr. José Wilson de Carvalho**, com fundamento no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual.

Decidiu ainda a Segunda Câmara Unânime pela emissão das seguintes recomendações ao atual gestor: a) Observar ao disposto na Constituição Estadual do Piauí – art. 28, caput, II, c/c Parágrafo Único e ainda, ao disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal (Princípios da Legalidade e da Publicidade); b) Efetuar a aplicação mínima da complementação da União ao FUNDEB - VAAT em despesas de capital e de educação infantil, nos termos da legislação pertinente; c) Observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE nº 01/2019, para adequar-se, em sua totalidade, às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação; d) Proceder à publicação dos créditos adicionais suplementares na forma estabelecida no art. 28, caput, inciso II c/c parágrafo único da Constituição Estadual do Piauí.

Presentes os Conselheiros (as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas: Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões, 10 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

Nº PROCESSO: TC/005107/2023

REPUBLICAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 268/2023 - SPL

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF. AO TC/016677/2020

UNIDADE GESTORA: P. M. DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2020)

EMBARGANTE: ALDEMAR DA SILVA CARMO NETO (PREFEITA)

ADVOGADO: IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 5.085) E OUTROS - PROCURAÇÃO NA PEÇA 4

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 19/06/2023 A 23/06/2023

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. REPETIÇÃO DE ARGUMENTOS ORIGINÁRIOS. INSTRUÇÃO REALIZADA NO PROCESSO RECORRIDO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS.

Em se tratado de processo originário amplamente instruído e debatido, a mera apresentação de petição recursal apresentando os mesmos argumentos do processo originário não enseja a reanálise do feito, ante a ausência de elementos novos que justifiquem o reexame da matéria.

SUMÁRIO: Recurso de Reconsideração. Prefeitura Municipal de Cajazeiras do Piauí, exercício de 2020. Conhecimento. Não provimento. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Petição Recursal, às fls. 01/05 da peça 1; a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 07; o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/07 da peça 10; e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário Virtual, **unânime**, acompanhando o Ministério Público de Contas, pelo **conhecimento** do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo não Provimento; mantendo o Acórdão nº 124/2023-SSC em sua integralidade.

Presentes Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras, Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas: Marcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Virtual, em Teresina, 23 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobres Rodrigues

RELATORA

Nº PROCESSO: TC/003430/2023

REPUBLICAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 297/2023-SPL

ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME REF. AO TC/009789/2020

UNIDADE GESTORA: MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA

RECORRENTE: FRANCISCO DE MACEDO NETO (DIRETOR)

ADVOGADA: GYSELLY NUNES DE OLIVEIRA (OAB Nº 21.612) – PROCURAÇÃO NA PEÇA 40

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 03/07/2023 A 07/07/2023

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO. CONTAS DE GESTÃO. ÓRGÃO ESTADUAL. ADMISSIBILIDADE. REFORMA PARCIAL DA DECISÃO RECORRIDA.

1. Considerando que há presunção de interesse público sobre os atos praticados pelos gestores, deverá ser privilegiado o formalismo moderado em detrimento da legalidade irrestrita; especialmente, em se tratando de documentação que possa elucidar alguma irregularidade, independente da fase processual;

2. Além disso, tratando-se de um órgão com demandas urgentes e inadiáveis (a exemplo de hospitais), às vezes sem condições de tempo para o atendimento a todas as formalidades próprias da administração, deve-se privilegiar a razoabilidade a proporcionalidade no julgamento das contas.

SUMÁRIO: Pedido de Revisão. Conhecimento e Provimento parcial. Reforma do julgamento de Irregularidade para Regularidade com ressalvas. Prestação de Contas da Maternidade Dona Evangelina Rosa. Exercício 2017. Manutenção da aplicação da multa. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição recursal e seus anexos (peça 1 e 6 a 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16), os memoriais (peças 20 a 27 e 29 a 34), a sustentação oral da advogada Sra. Gyselly Nunes de Oliveira (OAB/PI nº 21.612), o voto da Cons.^a Relatora (peça 43) e o mais que dos autos consta; decidiu a Plenário Virtual, **unânime**, discordando do ministerial, pelo **conhecimento** do Pedido de Revisão, e no mérito, pelo seu **provimento**

parcial, reformando o Acórdão nº 095/2021–SPL (TC/009789/2020), de julgamento de irregularidade para regularidade com ressalvas das contas da Maternidade Dona Evangelina Rosa, referente ao exercício de 2017; mantendo, no entanto, a aplicação de multa de 1.500 UFR, ao **Sr. Francisco de Macedo Neto**, nos termos do art. 206, I e III do Regimento Interno deste Tribunal, ao Sr. Francisco de Macedo Neto.

Presentes Waltânia Maria Nogueira De Sousa Leal Alvarenga, Abelardo Pio Vilanova E Silva, Lilian De Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro Da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras, Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Plenária Virtual, em Teresina, 07 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

Nº PROCESSO: TC 005177/2023

PARA REPUBLICAR DEVIDO A AUSÊNCIA DO NÚMERO DO ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº. 283/2023-SPL

ASSUNTO: INSPEÇÃO (EXERCÍCIO DE 2023)

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA M. DE BURITI DOS LOPES.

OBJETO: ACOMPANHAMENTO CONCOMITANTE DA SESSÃO PRESENCIAL DE ABERTURA DA TP Nº. 021/2023, BEM COMO INSPECIONAR PROCESSOS LICITATÓRIOS ANTERIORMENTE REALIZADOS NA PREFEITURA

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

RESPONSÁVEL: RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR - PREFEITO

RELATOR: JAYLSON FABIAHN LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: INSPEÇÃO. ACOMPANHAMENTO CONCOMITANTE DA SESSÃO PRESENCIAL DE ABERTURA DA TP Nº. 21/2023. INSPEÇÃO NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS ANTERIORMENTE REALIZADOS NA PREFEITURA. DESCUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES DE AUTUAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. AUSÊNCIA DE DIMENSIONAMENTO ADEQUADO DE OBJETO LICITADO. AUSÊNCIA DE PARECER JURÍDICO NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE ATAS DE JULGAMENTO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES. O GESTOR NÃO SE MANIFESTOU. PELA PROCEDÊNCIA DOS ACHADOS E ACOLHIMENTO DAS DETERMINAÇÕES COMO RECOMENDAÇÕES.

1. A autuação dos processos licitatórios deve ser protocolada (física ou eletronicamente), devidamente numerados, conforme estabelece o art. 38 da Lei Nº. 8.666/93;

2. As necessidades da Administração Pública devem ser dimensionadas de forma correta, com a definição exata das unidades e quantidades a serem adquiridas;

3. Nos processos licitatórios devem constar as atas de reunião da comissão de licitação, garantindo a observância do princípio da transparência e legalidade.

Sumário: Inspeção. Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes. Exercício de 2023. Achados procedentes. Determinações sugeridas pela DFCONTRATOS acolhidas como recomendações. Decisão Unânime. Concordância parcial com o MPC de Contas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFCONTRATOS2 – Licitações e Contratações (Peça 4), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 9), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 13), nos termos a seguir: **a) procedência** dos achados desta Inspeção; **b) acolher como recomendações** as determinações sugeridas pela DFCONTRATOS, observando que os referidos achados serão objeto de verificação pelo TCE em inspeções futuras na Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes.

Presentes os (as) Conselheiros (as) Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros – em gozo de férias), Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente na sessão), Jackson Nobre Veras, e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária, em 06 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

RELATOR

PROCESSO: TC/020422/2021

Exercício financeiro de 2021. Decisão por unanimidade. Regularidade com Ressalvas. Aplicação de multa, Determinação e Recomendação ao gestor.

ACÓRDÃO Nº 365/2023-SSC

EXTRATO DE JULGAMENTO: Nº 1043

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2021

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

RESPONSÁVEIS:

ALFREDO DE CASTRO FILHO - PRESIDENTE DA CÂMARA

LAUCIENE MARIA REZENDE RIBEIRO - CONTROLADORA INTERNA DA CÂMARA

ANTÔNIO AJUNILSON ALVES PEREIRA - PRESIDENTE DA CPL

RELATOR (A): CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADOS: UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 5456), PROCURAÇÃO À PEÇA Nº 68, PELO SR. ALFREDO DE CASTRO FILHO; THIAGO RAMOS SILVA (OAB/PI Nº 10260 PELOS SRS. DOMINGOS LUIZ FERREIRA COM PROCURAÇÃO À PEÇA Nº 89, FRANCISCO RODRIGUES CHAVES JUNIOR, COM PROCURAÇÃO À PEÇA Nº 91, ANTÔNIO AJUNILSON ALVES PEREIRA, COM PROCURAÇÃO À PEÇA Nº 93, JÂNIO RODRIGUES CARVALHO COM PROCURAÇÃO À PEÇA Nº 95, RICHARDSON MELO RIBEIRO COM PROCURAÇÃO À PEÇA Nº 97, LAUCIENE MARIA REZENDE RIBEIRO COM PROCURAÇÃO À PEÇA Nº 99 E MAURO ANDRÉ MIRANDA DE CARVALHO COM PROCURAÇÃO À PEÇA Nº 101).

SESSÃO DE JULGAMENTO: 10/07/2023 A 14/07/2023 – 2ª CÂMARA VIRTUAL

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. TRANSPARÊNCIA. LICITAÇÕES. FALHAS. INTEMPESTIVIDADE DE CADASTROS.

1) Irregularidades no Portal da Transparência, descumprindo a Instrução Normativa TCE nº 01/2019.

2) Falhas nos procedimentos licitatórios, em descumprimento às disposições contidas no art. 38 da Lei nº 8.666/93;

3) Cadastramento extemporâneo de Contratos no Sistema Contratos WEB, descumprindo a Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2017.

Sumário: Prestação de Contas de Gestão. Câmara de Esperantina.

Síntese de falhas remanescentes: Presidente da Câmara Municipal: 1 Descumprimento da Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2017: 1.1 Cadastramento extemporâneo de Contratos no Sistema Contratos WEB, 1.2 Informações de gestores e fiscais de contratos efetuados fora do prazo, 1.3 Informações de publicações de contratos efetuados fora do prazo; 2. Pagamentos de Acréscimos Moratórios; 3. Não Atendimento integral à solicitação de documentos e informações; 4. Ausência de cadastramento de licitações e contratos; 5. Divergência de Registro de Encargo Patronal (INSS) entre GFIP x SAGRES contábil; 6. Avaliação do portal da transparência em meio eletrônico: 6.1 Índice de transparência não atingido - deficiente, 6.2 Principais deficiências identificadas no portal da transparência; 7. Insuficiência de controle patrimonial; 8. Nomeação de Fiscal sem vinculação ao respectivo contrato e após o início da vigência dos contratos; 9. Acúmulo ilegal de cargos - parcialmente sanada. **Controladora Interna:** 1 Atuação deficiente da Controladoria. **Presidente da CPL:** 1 Falhas nos procedimentos licitatórios – parcialmente sanada: 1.1 Autos instruídos sem a formalização necessária, 1.2 Processo de Inexigibilidade nº 002/2021; 2. Falhas/Omissões nos Contratos Administrativos – parcialmente sanada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM, peça 32, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, peça 102, o contraditório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - DFCONTAS, peça 122 e a manifestação do Ministério Público de Contas, peça 124, o voto do Relator Cons. Subs. Delano Carneiro da Cunha Câmara, peça 127, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, **unânime**, divergindo do parecer ministerial, nos seguintes termos:

a) Julgamento de **regularidade com ressalvas** às contas da Câmara Municipal, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09;

b) **Aplicação de multa** ao Sr. Alfredo de Castro Filho, Presidente da Câmara Municipal, **no valor de 900 UFR-PI**, a teor do prescrito no art. 79, inciso I, da lei supracitada c/c art. 206, inciso II, do Regimento Interno;

c) **Sem aplicação de multa** aos senhores Sebastião Fortes Oliveira, Richardson Melo Ribeiro, Domingos Luiz Ferreira, Mauro André Miranda de Carvalho, Lauciene Maria Rezende Ribeiro, Ruberson Marataoan de Oliveira Medeiros, Antônio Ajunilson Alves Pereira, Francisco Rodrigues Chaves Júnior e Jânio Rodrigues Carvalho.

d) Adoção das determinações e recomendações ao gestor, constantes no relatório de fiscalização (peça 122, fls. 69/70), quais sejam:

- DETERMINAR o atendimento aos prazos de cadastramento de contratos e fiscais e gestores de contratos previstos na IN TCE/PI nº 06/2017.

- DETERMINAR que o gestor realize o cadastramento de licitações e contratos, previsto na IN 06/2017.
- DETERMINAR a realização dos procedimentos licitatórios com a formalização necessária, de acordo com o art. 62 da Lei 8.666/93.
- DETERMINAR ao gestor que realize nomeação formal de fiscal para cada contrato firmado pela administração municipal, em obediência ao art. 67 da Lei 8.666/93 e ao Acórdão 1534/2009.
- DETERMINAR que o gestor atenda de maneira integral às solicitações de documentação realizadas por esta Corte de Contas.
- RECOMENDAR ao gestor que realize o pagamento das contribuições previdenciárias na data do recolhimento.
- RECOMENDAR que o gestor aprimore o portal da transparência do órgão em meio eletrônico.
- RECOMENDAR que o gestor otimize o controle patrimonial, com a relação detalhada dos bens móveis que integram o acervo patrimonial do órgão.
- RECOMENDAR o aprimoramento do Sistema de Controle Interno, com a realização de planejamentos anuais, ações de capacitação e orientação, dentre outros.

Presentes os conselheiros (as) LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA e os conselheiros substitutos DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

Representante de Ministério Público de Contas: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, em 14 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara

- Relator -

PROCESSO: TC/004498/2022

ACÓRDÃO Nº 367/2023 - SSC

EXTRATO DE JULGAMENTO: 1044

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO REF. DEFICIÊNCIA DE SÍTIOS ELETRÔNICO / PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - EXERCÍCIO 2022

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - TCE/PI

REPRESENTADO: MARIA LÚCIA DE LACERDA - PREFEITA MUNICIPAL

RELATOR: CONS. SUBS. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO (S): SEM ADVOGADO NOS AUTOS

SESSÃO DE JULGAMENTO: 10/07/2023 A 14/07/2023 – 2ª CÂMARA VIRTUAL

EMENTA. TRANSPARÊNCIA. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. FALHAS.

1) Constatou-se a necessidade de haver o atendimento a Matriz de Transparência editada pela IN/TCE nº 01/2019, bem como ao art. 5º, art. 5º, XIV e o XXXIII e art. 37, caput, CF/88; e à Lei de Acesso À Informação.

Sumário. Representação. Prefeitura Municipal de Pimenteiras - PI. Exercício de 2022. Decisão unânime, corroborando o Ministério Público de Contas. Procedência Parcial. Aplicação de multa de 200 UFR-PI. Determinação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando a Certidão da Seção de Controle e Certificação dos prazos, à peça 07, o contraditório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 2, à peça 11, a manifestação do Ministério Público de Contas, à peça 13, o voto do Relator Cons. Subs. Delano Carneiro da Cunha Câmara, à peça 16, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando a manifestação do Ministério Público de Contas, nos seguintes termos:

a) pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da presente representação;

b) pela **aplicação da multa de 200 UFR-PI** à prefeita municipal, Sra. Maria Lúcia de Lacerda, prevista no artigo 79, inciso II, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, III, do Regimento Interno TCE/PI;

c) pela **expedição de DETERMINAÇÃO** ao atual gestor que mantenha atualizado o sítio eletrônico do ente de forma a adequar e atualizar a referida página na internet ao que disciplina a Lei complementar com nº 101/2000 (mormente o artigo 48, caput, do referido diploma), Lei nº 12.527/2011 (artigo 8º) e Instrução Normativa nº 03/2015.

Presentes os conselheiros(as) LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA e os conselheiros substitutos DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

Representante de Ministério Público de Contas: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, em 14 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara

- Relator -

PROCESSO TC/020159/2021

PARECER PRÉVIO Nº 125/2023 - SSC
 EXTRATO DE JULGAMENTO: 1041
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2021
 INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ESPERANTINA/PI
 PREFEITA: IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
 RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
 PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
 ADVOGADO(S): DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA – OAB/PINº 8.754 (PROCURAÇÃO À PEÇA 17, FL. 1)
 SESSÃO DE JULGAMENTO: 10/07/2023 A 14/07/2023 – 2ª CÂMARA VIRTUAL

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DISTORÇÃO IDADE - SÉRIE. FALHAS.

1) Os valores do índice da distorção idade-série permaneceu em patamar elevado.

Sumário. Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Esperantina – PI, exercício financeiro de 2021. Decisão unânime, discordando a manifestação do Ministério Público de Contas. Aprovação. Envio/Comunicação.

Síntese de irregularidades: 1) Educação: a) Distorção Idade Série.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM I, da peça 03, a Certidão da Seção de Controle e Certificação dos prazos, à peça 20, o contraditório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 1, à peça 22, a manifestação do Ministério Público de Contas, à peça 24, o voto do Relator Cons. Subs. Delano Carneiro da Cunha Câmara, à peça 27, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando da manifestação do Ministério Público de Contas, nos seguintes termos:

a) **emissão de parecer prévio recomendando a aprovação** das contas de governo da **Prefeitura Municipal de Esperantina**, na gestão da Sra. Ivanária do Nascimento Alves **Sampaio**, art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual de 1989;

b) Envio/Comunicação do presente Voto (Proposta de Voto) para Câmara dos Vereadores juntamente com o Parecer Prévio.

c) Que o presente Voto (Proposta de Voto) seja aberto para consulta pública após a publicação do Parecer Prévio.

Presentes os conselheiros (as) LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA e os conselheiros substitutos DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

Representante de Ministério Público de Contas: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, em 14 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara

- Relator -

PROCESSO: TC/005032/2020

ACÓRDÃO Nº 227/2023-SPC

DECISÃO Nº 205/2023

OBJETO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ASSUNTO: REGISTRO DOS ATOS DE NOMEAÇÃO DE PESSOAL EFETIVO (ART. 10 DA RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 23/2016), ORIUNDOS DO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2016

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS-PI

RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO LAGES MONTE – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO(S): RAFAEL ORSANO DE SOUSA (OAB/PI Nº 6.968)

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: ADMISSÃO DE PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. ANÁLISE. REGISTRO.

1) As portarias de nomeação dos servidores efetivos devem ser enviados ao *Sistema RHWeb*, em obediência ao art. 37, caput, CF/88 e nos termos do art. 28, IV da Constituição do Estado do Piauí, sob pena de nulidade.

2) A nomenclatura dos cargos cadastrado no *Sistema RHWeb* deve corresponder fielmente ao dado pela Lei que a criou.

3) Quando a admissão adveio de decisão judicial deve, assim, constar no sistema *RHWeb*.

Sumário: Registro de Atos. Prefeitura Municipal de Barras. Procedência. Registro. Determinações. Recomendação. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o memorando nº 33/2020, à fl. 01 da peça 01, a informação em processo de admissão da Seção de Fiscalização de Admissão de Pessoal – SFAP, às fls. 01/16 da peça 06, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 14, o contraditório da Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal – DFAD, às fls. 01/16 da peça 40, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/06 da peça 43, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/05 da peça 53, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, observando a fase fiscalizatória (*Registro dos Atos de Nomeação de Pessoal Efetivo – art. 10 da Resolução TCE/PI nº 23/2016*), acompanhando integralmente a manifestação ministerial e nos termos do voto do Relator: **a)** Pelo registro dos atos de admissão elencados na tabela nº 01, a qual encontra-se colacionada às fls. 05 a 10, peça nº 40 deste processo; **b)** Em relação aos servidores listados na tabela nº 02 do relatório da DFAP (fls. 11, peça nº 40), no qual a Divisão Técnica, à fl. 11, peça nº 40, ressaltou que não foi possível aferir a informação de que as referidas admissões advieram de decisão judicial, que seja dado cumprimento ao que foi proposto pela DFAP precisamente à fl. 16, letra “d”, peça nº 40, qual seja: “*Determinação ao atual gestor da Prefeitura de Barras para que envie ao Sistema RHWeb as portarias de nomeação dos seguintes servidores: Sebastião Gonçalves de Oliveira, Francisco Sousa Lima, Joaquim dos Santos Ramos e Valdecy Damasceno, sob pena de nulidade absoluta, nos termos do Art. 28, inciso IV da Constituição Estadual do Piauí*”. **c)** No que tange à tabela nº 03 (exposta às fls. 12 e 13, peça nº 40 deste processo), a qual versa sobre o quadro de cargos e vagas ofertados, que seja dado cumprimento ao que foi proposto pela DFAP precisamente à fl. 15, letra “a”, peça nº 40, qual seja: “*a. Recomendação ao atual gestor da Prefeitura de Barras, Sr. Edilson Sérvulo de Sousa, para que o mesmo envie ao Poder Legislativo municipal Projeto de Lei criando os cargos e vagas para Conductor do SAMU e Técnico de Almoxarifado, criar vagas para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Motorista, Agente Comunitário de Saúde, Digitador, Professores(todos), Assistente Social, Psicólogo em número suficiente para regularizar a situação dos cargos elencados na Tabela 03, bem como dos demais servidores que exercem os referidos cargos e que estão fora do quantitativo das vagas criadas por lei*”; **d)** Que seja dado cumprimento ao que fora proposto pela DFAP precisamente nas letras “b” e “c”, fls. 15 e 16, peça nº 40 deste processo, quais sejam: “*b. Determinação ao atual gestor da Prefeitura de Barras para que proceda a atualização, junto ao sistema RHWeb, do quadro de servidores do município. E que padronize junto ao RHWeb a nomenclatura dos Cargos de Professores, afim de que seja Processo TC/005032/2020 Primeira Câmara – Sessão de Julgamento nº 14 de 20/06/2023 2/2 SECRETARIA DAS SESSÕES Secretaria da Primeira Câmara feita de acordo com as leis*”. “*c. Determinação ao atual gestor da Prefeitura de Barras para que faça constar no cadastro de todos os servidores admitidos no sistema RHWeb que o Motivo da Vaga ou Tipo de Admissão conste como “Decisão Judicial”*”.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 20 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

Nº PROCESSO: TC/003536/2023

ACÓRDÃO Nº 290/2023-SPL

DECISÃO Nº 290/23

ASSUNTO: INSPEÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA (EXERCÍCIO DE 2023)

OBJETO: ANALISAR PROCESSOS LICITATÓRIOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE JUREMA, PREVIAMENTE SELECIONADOS POR AMOSTRAGEM

GESTOR: KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA – PREFEITA

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. LICITAÇÃO. FISCALIZAÇÃO POR AMOSTRAGEM. FALHAS EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. PROCEDÊNCIA DOS ACHADOS. RECOMENDAÇÕES.

Sumário: Inspeção. Prefeitura Municipal de Jurema. Exercício 2023. Procedência dos achados. Expedição de recomendações. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFCONTRATOS2 – Licitações e Contratações (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 10), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 14), nos termos a seguir: **a) procedência** dos achados desta Inspeção; **b) acolher como recomendações** as propostas de determinações do Ministério Público de Contas, cujo teor será objeto de verificação desta Corte de Contas em posteriores processos de fiscalização na Prefeitura de Jurema-PI.

Presentes os(as) Conselheiros(as) Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros – em gozo de férias), Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente na sessão), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina (PI), 06 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator



NOVO CANAL DE ATENDIMENTO

TCE-PI passa a contar com mais um canal de comunicação para assuntos relacionados a uso dos sistemas desta Corte de Contas: o aplicativo de mensagens WhatsApp

86 98117-1504

suporte@tce.pi.gov.br

Decisões Monocráticas

PROCESSO TC/019958/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR REFERENTE A APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEF

UNIDADE GESTORA: P.M DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE

ADVOGADO (A): DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA – OAB/PI Nº 8.754 (PROCURAÇÃO – PEÇA 45)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO: Nº 185/2023 GAV

Trata o presente processo sobre Representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado do Piauí, em face da Prefeitura Municipal de São Miguel da Baixa Grande/PI, requerendo o bloqueio dos valores dos precatórios oriundos do FUNDEF, até que o referido município cumprisse as determinações estabelecidas no Acórdão nº 1.168/18.

Após a devida citação do responsável/gestor da P.M. de São Miguel da Baixa Grande, conforme AR (peça 10) e certidão da Divisão Processual (peça 11), verificou-se que o Sr. Josemar Teixeira Moura apresentou tempestivamente sua defesa (peça 12). Em sede de Despacho (peça 13), a Divisão de Serviços Processuais encaminhou os autos para o Ministério Público de Contas, que, por sua vez, solicitou a manifestação da divisão técnica – DFAM – acerca da defesa apresentada nos autos em epígrafe.

Em ato contínuo, a então relatora, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, determinou a remessa dos autos à DFESP 1 para análise e, posteriormente, ao MPC para emissão de parecer.

Após análise, a Diretoria de Fiscalizações Especializadas – DFESP 1, por meio de Relatório (peça 16) manifestou-se pelo sobrestamento do feito.

O MPC, através do Parecer nº 2019RD0054, constante na peça 18, opinou pela emissão de Determinação ao gestor para se abster de utilizar os recursos oriundos do precatório do FUNDEF, até o cumprimento das determinações constantes no Acórdão nº 1.168/18, assim como à Instituição Financeira para bloqueio dos aludidos valores.

À peça 19, a então relatora, por meio da Decisão Monocrática nº 128/19 – GLM, determinou a manutenção do bloqueio das contas e a determinação ao Município para que se abstinhasse de utilizar os recursos oriundos do precatório do FUNDEF, até deliberação desta Corte de Contas acerca do Plano de Aplicação de Recursos a ser apresentado.

Na sequência, a DFESP 1 (peça 24) informou acerca da Nota Técnica nº 001/2022 expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, na qual adotou as diretrizes da Nota Técnica nº 02/2022-GTI

FUNDEF 1ª CCR/MPF acerca da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEF, destacando a necessidade de intimação do atual gestor do município para ciência das novas diretrizes.

Acatando a sugestão da divisão técnica, determinou-se a referida intimação, consoante peça 26, a qual, apesar de devidamente citada, não apresentou defesa (vide peça 36).

Por sua vez, o Ministério Público de Contas manifestou-se por meio do parecer nº 2022RD0089 opinando pela manutenção do bloqueio cautelar dos precatórios judiciais oriundos do FUNDEF (peça 39).

Entretanto, sobrevindo manifestação da atual gestora da P.M. de São Miguel da Baixa Grande/PI, determinou-se a remessa dos autos à Diretoria de Fiscalização de Políticas Públicas (DFPP 1) para análise e manifestação quanto aos documentos apresentados às peças 44/45.

Em ato contínuo, o processo foi encaminhado ao MPC, que emitiu Parecer (2022RD0060 – peça 50)) acatando a sugestão da divisão técnica, opinando pelo arquivamento dos autos.

Destarte, destacam-se os seguintes fatos narrados pela então gestora, *in verbis*: que foi apresentado a esta Corte de Contas o Plano de Aplicação para os aludidos recursos e que o mesmo já se encontra aprovado; e, que, até o momento, não houve levantamento dos aludidos valores do FUNDEF, logo inexistente qualquer descumprimento à Decisão nº 1.168/18.

Pois bem, verificado que os valores oriundos do precatório do FUNDEF ainda se encontram depositados em conta judicial, conforme consulta no painel de informações públicas disponibilizados pelo TCU, e que não há informações acerca do levantamento desses valores no processo referente ao precatório (nº 0160766-20.2017.4.01.9198), em trâmite perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, a divisão técnica e o MPC manifestaram-se pelo arquivamento do processo.

Desta forma, considerando as alegações trazidas pela gestora, assim como as informações da divisão técnica, entende-se, em concordância com o *Parquet* de Contas, pelo **arquivamento** dos autos em epígrafe, com fulcro no art. 402 e art. 236-A, da Resolução nº13/2011 (Regimento Interno).

Teresina, 17 de Julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO TC/01799/2013 (PROTOCOLO 001731/2013)

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: DOS RECURSOS – PEDIDO DE REEXAME

ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME REF. AO TC-O-034296/2010 - ACÓRDÃO Nº 2.371/2012

RECORRENTE: IOLANDA DOS SANTOS VIEIRA RÊGO, CPF Nº 323.935.633-34

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ

ANO EXERCÍCIO: 2013

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO(A): YURI MAGAIHÃES FREIRE - OAB/PI Nº 5.918, THIAGO TENÓRIO RUFINO RÊGO - OAB/PI Nº 6.388 – PROCURAÇÃO PEÇA 2 DOS AUTOS

DECISÃO Nº 177/2023-GDC

Trata-se de Recurso de **Pedido de Reexame** protocolado nesta Corte de Contas em 01/02/2013 referente ao Processo TC-O 034296/2010 (Admissão de Pessoal – Edital nº 4, Concurso Público para provimento de vagas no quadro permanente) de Relatoria do Conselheiro Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco (Revisor Delano Carneiro da Cunha Câmara).

O recurso foi interposto pela Sr.ª IOLANDA DOS SANTOS VIEIRA RÊGO, CPF nº 323.935.633-34, gestora da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Piauí no exercício financeiro de 2013, via Thiago Tenório Rufino Rêgo - OAB/PI nº 6.388, procuração sob a peça 02 dos autos, em face da Decisão nº 520/12 constante do Acórdão nº 2371/12 do processo TC-O-034296/2010.

O presente processo de Recurso foi apensado ao processo de Admissão de Pessoal em 05/02/2013 e desapensado em 22/07/2013. Ademais, os autos foram relacionados entre si, em 07/03/2014. Em análise aos autos do processo de Admissão de Pessoal (TC-O 034296/2010), vê-se que o mesmo encontra-se na Secretaria das Sessões aguardando julgamento do presente Pedido de Reexame (TC/01799/2013). Entretanto, o presente Pedido de Reexame encontrava-se sem visualização no sistema e-TCE, ou seja, não sendo visível em nenhuma área do sistema.

O presente processo esteve sem visualização eletrônica por dez (10) anos, e os históricos de tramitação ou mesmo peças do processo não esclarecem o ocorrido. Após o resgate do processo no e-TCE em 29/06/2023, e consoante o art. 408 do Regimento Interno do TCE/PI, o presente **TC/01799/2013** foi submetido à análise preliminar de aferição dos pressupostos essenciais ao seu conhecimento, sendo eles os arts. 152 e 153 da Lei nº 5.888/2009 (Lei Orgânica do TCE/PI) e nos art. 405, inciso II, art. 428, 429, 406, 414, inciso I, da Resolução TCE/PI nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI).

Em análise, verificou-se que não fora acostado junto aos autos do Pedido de Reexame, cópia da decisão recorrida, bem como o comprovante da sua publicação, conforme aduz o art. 406 do Regimento Interno do TCE/PI, como se segue:

Art. 406. Os recursos serão interpostos mediante petição recursal.

§1º A petição recursal será instruída:

I - obrigatoriamente, com cópia da decisão recorrida e da comprovação de sua publicação;

II - facultativamente, com outras peças que o recorrente entender úteis.

§2º A petição recursal indicará:

I - o órgão colegiado a que é dirigida ou, nos casos de embargos de declaração, o relator da decisão embargada;

II - o nome, o prenome, o estado civil, a profissão, o CPF, o RG, o domicílio e a residência do responsável ou do interessado;

III - o número e a data da decisão monocrática ou interlocutória, do acórdão ou do parecer prévio recorrido;

IV - o período de gestão;

V - os fatos e os fundamentos jurídicos do pedido;

VI - o pedido com suas especificações. (grifo nosso).

Desta feita, não restam dúvidas quanto ao óbice do conhecimento do recurso, visto que o mesmo não cumpriu os requisitos regimentais para interposição de Pedido de Reexame.

Ante o exposto, **extinguem-se e arquivem-se os autos** em razão de seu **NÃO CONHECIMENTO**, uma vez que infringe os arts. 406 e 428 do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se esta decisão à Secretaria das Sessões para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 18 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/007618/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: AGRAVO EM FACE DA DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 153/2023 – GJV, TC/007200/2023.

RECORRENTE: LEONARDO SOBRAL SANTOS

ORGÃO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ – DER-PI

RELATOR: CONS. SUBST. JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DM Nº 170/2023 - GJV

RELATÓRIO:

Trata o presente de recurso de Agravo em face da Decisão Monocrática nº 153/2023 – GJV, TC/007200/2023, que concedeu cautelar no processo de representação interposto pela Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS, na qual determinou de imediato a suspensão do andamento das Concorrências 001/2023, 002/2023 e 003/2023, para que o gestor do DER-PI se abstenha de firmar contratos decorrentes das referidas licitações, ou, caso tenha feito, que se abstenha de iniciar a execução de tais contratos, até que este Tribunal de Contas aprecie o mérito da demanda.

Em sede de medida cautelar, estes foram os tópicos que fundamentaram a decisão cautelar deferida:

- Da ausência de projetos básicos detalhados;
- Da imprecisão do objeto;

c) Da possibilidade de parcelamento do pedido;

d) Da cláusula de qualificação econômico-financeira com restrição de mercado.

Quanto ao *Fumus Boni Iuris*, destaquei na DM nº 153/2023 – GJV, em suma, que na medida em que se verifica a ausência de projetos básicos detalhados, a imprecisão nas descrições dos objetos, a inobservância dos critérios para parcelamento das obras de engenharia, a existência de cláusula econômico-financeira com restrição de mercado nos certames analisados, contrariando dispositivos da lei 8.666/93 pertinentes a matéria.

Quanto ao *periculum in mora*, este se configura na iminência das contratações, que podem resultar em danos ao erário, bem como em prejuízos sociais resultantes da realização de obras em desacordo os preceitos da engenharia, ensejando em potenciais demandas judiciais em face do Estado do Piauí.

Assim, decidi pela concessão da medida cautelar pleiteada nos seguintes termos:

“Portanto, tendo em vista, a existência do risco de prejuízo financeiro para a administração, nos termos da Lei Orgânica do TCE-PI (art. 86 e seguintes da Lei Estadual n.º 5.888/2009) e do Regimento Interno desta Corte de Contas (notadamente arts. 246, III, c/c art. 449 e seguintes da Resolução TCE-PI n.º 13/11), determino DE IMEDIATO a SUSPENSÃO do andamento das Concorrências 001/2023, 002/2023 e 003/2023, para que o gestor do DER-PI se abstenha de firmar contratos decorrentes das referidas licitações, ou, caso tenha feito, que se abstenha de iniciar a execução de tais contratos, até que este Tribunal de Contas aprecie o mérito da demanda.

Após, determino ainda que:

a) Seja citado o Departamento de Estradas de Rodagens do Piauí (DER-PI), representado pelo Sr. Leonardo Sobral dos Santos; do Sr. Leonardo Sobral dos Santos, gestor do DER/PI; do Sr. Clóvis Portela Veloso, presidente da Comissão de Licitações do DER/PI e do Sr. Malthus Nóbrega de Carvalho Leite – gerente de conservação de rodovias do DER-PI, para que se manifestem no prazo de até 15 (quinze) dias úteis quanto a todas as ocorrências relatadas;

b) Sejam citadas as empresas CONSÓRCIO SOLUBS (CONSTRUTORA SOLUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ n. 24.667.970/0001-03 e BS CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n. 17.780.223/0001-11), vencedora da Concorrência nº 001/2023; CONSTRUTORA JUREMA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.802.590/001-90, vencedora da Concorrência nº 002/2023; e CONSÓRCIO VALES DOS RIOS PIAUÍ E ITAUEIRA (JDNEMPREENDIMENTOS URBANOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.400.713/0001-00; TRATORCENTER PECAS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o N.63.341.770/0001-18; F. IRANILDO BEZERRA JÚNIOR - TERRA PROJETOS E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o N.16.642.835/0001-85) – vencedora da

Concorrência nº 003/2023, nos termos do art. 49, §3º da Lei nº 8.666/93, para que tomem ciência da presente Representação e, caso queiram, que se manifestem no prazo de até 15 (quinze) dias úteis quanto a todas as ocorrências relatadas, tendo em vista a possibilidade de anulação dos referidos procedimentos licitatórios;

c) APÓS MANIFESTAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS, ou corrido in albis o prazo concedido, a observância da seguinte sequência de atos: retorno dos autos à DFCONTRATOS 3 para contraditório; encaminhamento ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer e demais providências que julgar cabíveis; e conclusão dos autos para julgamento.”

A decisão agravada foi publicada no dia 26 de junho de 2023, havendo o ingresso do presente agravo no dia 03 de julho de 2023, estando, portanto, auferido o critério básico de tempestividade para que se faça ou não o devido juízo de retratação por parte deste Cons. Substituto, nos termos do art. 438, caput, do RITCE.

Feito tais considerações iniciais, passa-se a fundamentação do que se decidirá.

FUNDAMENTAÇÃO:

Levando em consideração as argumentações do agravante, tratarei de forma conjunta os tópicos da ausência de projetos básicos detalhados e a imprecisão nas descrições dos objetos.

Inicialmente, é importante pontuar que as licitações realizadas pelo DER/PI, objeto da Representação sob o TC/007200/2023, referem-se à realização de Concorrências (Concorrência 001/2023, 002/2023 e 003/2023) para execução de OBRA PÚBLICA de pavimentação asfáltica em diversos municípios, conforme justificativa da contratação contida no Termo de Referência:

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Departamento de Estradas de Rodagem DER-PI dentre seus objetivos é a execução de obras estruturantes que contribuam para o desenvolvimento do estado. O PPA o quadriênio de 2020 a 2023, instituído pela Lei nº 7.328/2019, dispõe que cabe ao DER-PI executar com o objetivo de ampliar as ações de mobilidade urbana em todo o território piaense o cumprimento desse objetivo fomentar o desenvolvimento.

Um dos indicadores para se alcançar aquele objetivo é a quantidade de quilômetros de vias asfaltadas e para o alcance desse indicador é necessário a contratação de obras de pavimentação asfáltica. Assim, a contratação de 672.000,00 m² de pavimentação asfáltica do tipo CBUQ e TSD em diversas vias das cidades localizadas no TDZ, atende ao indicador proposto para avaliar o alcance do objetivo.

A contratação empresa para execução de obras de pavimentação asfáltica em diversas vias públicas na zona urbana dos municípios localizados no Território de Desenvolvimento Coesão - TDZ, representa a execução de um objetivo do PPA, além de corresponder a uma significativa melhoria da infraestrutura dos municípios, bem como fortalece as relações comerciais e sociais dentro do seu território.

Sendo assim, nos termos da Lei nº 8.666/93, tem-se:

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - **Obra** - toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;

(...)

IX) - **Projeto Básico**: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a **avaliação do custo da obra** e a definição dos métodos e do **prazo de execução**, devendo conter os seguintes elementos: (...)

Art. 7º As licitações para a **execução de obras** e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

I - **projeto básico**; (...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

(...)

§ 6º **A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados** e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

Portanto, para essas licitações realizadas pelo DER/PI, tem-se que o projeto básico é documento essencial pois é nele que se pormenoriza o objeto a ser contratado, o orçamento detalhado do custo da obra, fundamentado em quantitativos de serviços, a frequência e a periodicidade, características dos materiais, equipamentos e pessoal a serem fornecidos e utilizados, e os procedimentos a serem seguidos, assim como as informações a serem prestadas e os controles a serem realizados.

Dessa forma, faz-se necessária a definição da área sujeita a implantação da obra, por meio de levantamento das características físicas do local para avaliação dos impactos na definição das especificações do empreendimento, os quais normalmente são realizados por levantamentos topográficos, hidrológicos e etc.

Desse modo, não se concebe a instauração de licitação para contratação de obra ou serviço de engenharia sem a prévia elaboração e definição do projeto básico, que orientará a execução do empreendimento a ser contratado, salvo se for adotado o regime de contratação integrada.

Ratificando esse entendimento, expõe-se a Orientação Técnica do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (OT – IBR 001/2006), na qual, de forma expressa, evidencia que nas peças constantes do projeto deve-se mencionar o local de execução da obra, conforme se transcreve a seguir:

OT IBR 001/2006

Todo Projeto Básico deve apresentar conteúdos suficientes e precisos, tais como os descritos nos itens 5.1 a 5.5, representados em elementos técnicos de acordo com a natureza, porte e complexidade da obra de engenharia.

As pranchas de desenho e demais peças deverão possuir identificação contendo:

- **Denominação e local da obra;**
- Nome da entidade executora;
- Tipo de projeto;
- Data;
- Nome do responsável técnico, número de registro no CREA e sua assinatura.

Em suma, saber a localização das vias onde serão realizadas as obras de pavimentação é fundamental para conhecer elementos importantes, como a capacidade de suporte da via, o volume de tráfego, a presença de veículos pesados, a existência de caminhões de carga ou ônibus, a necessidade de instalação dos elementos de drenagem necessários para a situação específica, bem como a verificação se a via está conectada a outros elementos, como redes de água e esgoto, entre outros.

Essa abordagem propicia uma escolha adequada dos materiais e técnicas de pavimentação, além de resultar em uma infraestrutura segura, duradoura e que atenda às necessidades da comunidade local.

Por outro lado, a ausência do projeto básico pormenorizado em serviços de engenharia pode levar à transfiguração do objeto original, ao alvedrio do gestor, constituindo-se em prática ilegal futura revisão do projeto básico, conforme súmula firmada pelo Tribunal de Contas da União – TCU:

Súmula 261 do TCU:

Em licitações de obras e serviços de engenharia, é necessária a elaboração de projeto básico adequado e atualizado, assim considerado aquele aprovado com todos os elementos descritos no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, constituindo prática ilegal a revisão de projeto básico ou a elaboração de projeto executivo que transfigurem o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos.

No caso, verificou-se que o DER/PI realizou licitação para contratação de obra de engenharia sem a existência de projeto básico com todos os elementos descritos no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93, especialmente a identificação das vias, contrariando, ainda, a Orientação Técnica do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (OT – IBR 001/2006).

Conforme Agravo, observou-se que o DER/PI só pretende realizar a identificação das vias que receberão a pavimentação asfáltica, bem como obter a anuência dos municípios mediante Termo de Cooperação Técnica, após a realização do contrato decorrente das licitações que realizou, com a emissão da Ordem de Serviço Parcial para execução da demanda e elaboração de um Plano de Trabalho.

Com isso, os contratos decorrentes dessas licitações seriam realizado sem um objeto específico e detalhado, uma vez que as condições de execução só serão conhecidas no futuro, caracterizando um contrato “guarda-chuva”, contrariando o §1º do artigo 54 da Lei 8.666/93, segundo o qual “os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam”.

Desse modo, as Concorrências realizadas pelo DER/PI para realização de obra não admitem que essas providências sejam realizadas no momento da execução contratual, uma vez que já deveria constar no projeto básico a identificação das vias a serem pavimentadas.

É válido registrar que o precedente do TCU referido pelo DER/PI no presente Agravo (Processo TC 000.224/2021-9 - ACÓRDÃO Nº 1213/2021 - TCU – Plenário) diz respeito a pregões eletrônicos lançados no final de 2020 pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), que objetivaram o registro de preços de serviços de pavimentação de vias públicas localizadas em diversos municípios situados na área de atuação da companhia.

Tal situação é diferente da realizada pelo DER/PI, que não lançou edital de licitação para formação de registro de preços para execução de serviços padronizados de engenharia. As licitações realizadas pelo DER/PI indicam a realização de uma obra, atraindo, por conseguinte, a necessidade de cumprir os requisitos dos art. 6º, I e IX, c/c art. 7º, caput, I, §2º, I, e §6º; e art. 54, §1º, todos da Lei nº 8.666/93.

Vale pontuar que o Sistema de Registro de Preços é ferramenta colocada à disposição da Administração para viabilizar a contratação de bens e serviços de consumo constante e de difícil mensuração, por meio do qual é firmado compromisso de contratação com terceiros, materializado na ata de registro de preços. Assim, durante a vigência da ata, surgindo a demanda concreta, é convocado o beneficiário para formalizar a contratação, conforme as condições registradas.

Assim, na situação em análise, caso o DER/PI tivesse realizado licitação para formação de sistema de registro de preços para os serviços de engenharia necessários à realização de melhoria das condições asfálticas de municípios de determinados Territórios de Desenvolvimento, seria possível que a Administração contratasse as demandas necessárias somente após a realização dos Planos de Trabalho, conforme previsto no Termo de Referência das Licitações objeto da Representação, portanto persistem, a priori, as ocorrências relativas a ausência de projeto básico e da imprecisão do objeto.

Com relação a ocorrência de parcelamento do objeto, houve a justificativa para não parcelamento no momento da apresentação do Agravo. Registra-se, contudo, que a justificativa do não parcelamento do objeto deveria constar nos autos do processo licitatório.

Quanto a qualificação econômico-financeira alega-se que “a exigência de capital social mínimo, portanto, está dentro da discricionariedade da administração”. No entanto, toda decisão administrativa que venha resultar em restrição da competitividade precisa ser justificada nos autos do processo licitatório, realizando-se estudo de mercado com vistas a verificar o seu potencial restritivo, sob pena de violação ao art. 3º, § 1º, inciso I, do Estatuto de Licitações, o que não foi observado no caso do DER/PI.

Resta imperioso ainda destacar que em casos similares, em outros órgãos jurisdicionados deste Tribunal, houve a emissão de medidas cautelares, TC/006373/2023 e TC/006374/2023, de relatoria dos Conselheiros Waltânia Alvarenga e Kleber Dantas Eulálio, respectivamente.

Assim, permanecem, no entendimento deste, mesmo após os esclarecimentos colecionados no presente agravo, os critérios relativos a “*fumus boni iuris*” e “*periculum in mora*” que ensejaram a emissão da cautelar ora agravada. Desta feita, mantenho, em sua integralidade a decisão agravada, pelos fatos e fundamentos acima expostos.

DECISÃO:

Conforme demonstrado, restam preservados, em sua integridade os fundamentos que ensejaram a adoção da medida cautelar ora agravada. Portanto, **MANTENHO INTEGRALMENTE** a Decisão Monocrática nº 153/2023 – GJV, em todos os seus termos, bem como encaminhando a Diretoria de Gestão Processual para sorteio de novo Relator nos termos do art. 458, §2º do RITCE.

Publique-se a Decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI.

Teresina, 11 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)
Jackson Nobre Veras
- Conselheiro Substituto-

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 461/2023

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o processo SEI 103435/2023,

RESOLVE:

Autorizar o servidor DOMINGOS MARQUES NETO, Técnico de Controle Externo, matrícula nº 81040-1 a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 4-A, §2º, da Resolução TCE/PI nº 07/2023, no período de 01 de julho a 31 de dezembro de 2023.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de junho de 2023.

(assinada digitalmente)

Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Presidente em exercício do TCE/PI



TCE-PI

NOVO CANAL DE ATENDIMENTO

TCE-PI passa a contar com mais um canal de comunicação para assuntos relacionados a uso dos sistemas desta Corte de Contas: o aplicativo de mensagens WhatsApp

86 98117-1504

suporte@tce.pi.gov.br

PORTARIA Nº 524/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o processo SEI 103378/2023,

RESOLVE:

Autorizar a servidora LUCIANA VELOSO AGUIAR, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 96601-X, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 4-A, §7º, da Resolução TCE/PI nº 07/2023, no período de 01 de julho a 31 de dezembro de 2023.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de julho de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 525/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o processo SEI 103764/2023,

RESOLVE:

Autorizar a servidora TATIANA MARIA ALMEIDA SAIKI, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 98.383, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 4-A, §2º, da Resolução TCE/PI nº 07/2023, no período de 03 de julho a 31 de dezembro de 2023.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de julho de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 526/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o processo SEI 103800/2023,

R E S O L V E:

Autorizar a servidora LAURA DONARYA ALVES DE SÁ NASCIMENTO, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 98090-0, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 4-A, §7º, da Resolução TCE/PI nº 07/2023 e do Processo SEI 100564/2023, no período de 01 de julho a 31 de dezembro de 2023.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de julho de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 527/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o processo SEI 103839/2023,

R E S O L V E:

Autorizar o servidor RAIMUNDO RODRIGUES MATOS NETO, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 98.318-7, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 4-A, §2º, da Resolução TCE/PI nº 07/2023, no período de 24 de julho a 31 de dezembro de 2023.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de julho de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

Atos da Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 442/ 2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 104010/2023 e na Informação nº 136/2023-SECAF,

RESOLVE:

Conceder a servidora ANNA PRISCILA RIBEIRO DA SILVA, matrícula nº 98916, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente de Administração, Adicional de Qualificação por Especialização em Saúde Pública, a partir de 12/07/2023, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, c/c art. 2º da Lei nº 6.435, de 5 de novembro de 2013, c/c art. 5º da Lei nº 7.710, de 27 de dezembro de 2021.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de julho de 2023.

Raimundo José Mendes Silva
Secretário Administrativo em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 443/2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 103934/2023 e na Informação nº 393/2023 - SEREF,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor ARMANDO DE CASTRO VELOSO NETO, matrícula nº 98006, no período de 11/07/2023 a 12/07/2023 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de julho de 2023.

Raimundo José Mendes Silva
Secretário Administrativo em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 444/2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 102685/2023 e na Informação nº 371/2023 - SEREF,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor ENRICO RAMOS DE MOURA MAGGI, matrícula nº 97628, nos dias 08/05/2023 e 10/05/2023 e no período de 11/05/2023 a 12/05/2023 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de julho de 2023.

Raimundo José Mendes Silva
Secretário Administrativo em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 445/2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 103262/2023 e na Informação nº 404/2023-SEREF,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor ENIO CESAR DIAS BARRENSE, matrícula nº 97865, no período de 19/06/2023 a 04/07/2023 para gozo de folga referente aos dias trabalhados nos recessos natalinos suspensos pelas Portarias nº 1106/2018, 827/2021 e 1023/2022 nos termos do item 2 da Decisão 485/18, prolatada na Sessão Plenária Ordinária nº 11, de 19 de abril de 2018.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de julho de 2023.

Raimundo José Mendes Silva
Secretário Administrativo em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 446/2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 103951/2023 e na Informação nº 397/2023-SEREF,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora LAYANA OLIVEIRA RUFINO TORRES DE SÁ, matrícula nº 98476, no período de 17/07/2023 a 21/07/2023 para gozo de folga referente aos dias trabalhados no recesso natalino suspenso pela Portaria nº 1023/2022, nos termos do item 2 da Decisão 485/18, prolatada na Sessão Plenária Ordinária nº 11, de 19 de abril de 2018.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de julho de 2023.

Raimundo José Mendes Silva
Secretário Administrativo em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 447/2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 102994/2023 e na Informação nº 370/2023 - SEREF,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor FLÁVIO LIMA VERDE CAVALCANTE, matrícula nº 97410, nos dias 07/05/2023 e 09/05/2023 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de julho de 2023.

Raimundo José Mendes Silva
Secretário Administrativo em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 448/2023 SA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2023

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria no 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI no 88/14, de 20 de

maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista a solicitação de férias via Portal sob o nº 2023/03942,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor ANTONIO MARCELO MENDES SOARES, matrícula nº 96538, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, 3º parcela 10 dias, referente ao período aquisitivo 03/06/2019 a 02/06/2020, para gozo no período de 27/06/2023 a 06/07/2023.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de julho 2023.

Raimundo José Mendes Silva
Secretário Administrativo em exercício do TCE/PI

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado por seu Presidente Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, inscrito no CPF sob o nº 228.028.003-53, portadora da Carteira de Identidade nº 429.425 – SSP/PI, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº 08/2023-TCE/PI, processo SEI nº 101578/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme Medida Provisória nº 1.167 de 31/03/23 e em conformidade com as disposições a seguir:

1.1. DO OBJETO

Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo e equipamentos odontológicos, com a finalidade de atender as demandas do serviço odontológico da Seção de Saúde e Qualidade de Vida, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, de acordo com as especificações e quantidades previstas no Termo de Referência, Anexo I do Pregão Eletrônico SRP nº 08/2023-TCE/PI, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são os constantes abaixo:

VERSA DENTAL E MED LTDA CNPJ:42.703.783/0001-10 INSC. ESTADUAL: 15.775.771-4 END: TRAVESSA ALMIRANTE WANDENKOLK, 670, B. UMARIZAL CEP.: 66055-045, BELÉM – PA TELEFONE: (91) 98188-8605 E-MAIL: VERSADENTAL@VERSADENTALMED.COM; DADOS BANCÁRIOS: SANTANDER, AGÊNCIA: 4394; CONTA CORRENTE: 13002563-4 REPRES. LEGAL: ALAN KLEITON PRAZERES BORDÓ CPF: 708.812.272-34				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)

4	Agulha odontológica Descrição Detalhada: Agulha Odontológica Material: Polipropileno , Aplicação: Endodôntica , Tipo Ponta*: Sem Bisel, Ponta Romba , Tipo Cânula: Cânula Curva , Adicional: Flexível , Tipo Conexão: Conector Luer Lock Ou Slip , Tipo Uso: Uso Único, Descartável, Caixa 100,00 UN MARCA: SR	2	46,90	93,80
5	Algodão Algodão em roletes, 100% puro algodão; descartáveis em formato de cilindro; pacote com 100 unidades. MARCA: SOFT PLUS	60	3,28	196,80
6	Algodão Descrição Detalhada: Algodão Tipo: Hidrófilo, Apresentação: Em Rolete , Material: Alvejado, Purificado, Isento De Impurezas, Esterilidade: Não Estéril, Embalagem 500,00 G MARCA: ULTRACOTTON	8	21,68	173,44
07	Lidocaina cloridrato Descrição Detalhada: Lidocaina Cloridrato Composição: Associada À Tetracaína , Concentração: 70 Mg/G + 70 MG/G, Forma Farmaceutica: Creme, Tubete 1,80 ML MARCA: DFL	04	111,50	446,00
08	Benzocaina Descrição Detalhada: Benzocaina Aspecto Físico: Pó , Peso Molecular: 261,29 G/MOL, Fórmula Química: C9h11no2.Ch4so3(3- Aminobenzoato De Etila Mesilato) , Grau De Pureza: Pureza Mínima De 98% , Número De Referência Química: Cas 886-86-2 MARCA: DFL	04	13,00	52,000
17	Detergente enzimático Descrição Detalhada: Detergente Enzimático Composição: A Base De Amilase, Protease, Lipase E Carbohidrase , Adicional: Para Automação MARCA: FORTSAN	06	43,08	258,48
25	Escova de robson Descrição Detalhada: Escova De Robson Uso Odontológico Tipo Ponta: Microtufo , Uso: Contra-Ângulo MARCA: MICRODONT	48	1,99	95,52
26	Fio de sutura s/ agulha Descrição Detalhada: Fio De Sutura S/ Agulha Material: Catgut Cromado , Modelo: Multifilamentar , Diâmetro: 3-0 , Comprimento: Cerca De 150 CM, Esterilidade: Estéril , Apresentação: Embalagem Individual MARCA: TECHNOFIO	06	70,33	421,98
27	Marcador de instrumental Descrição Detalhada: Marcador De Instrumental Tipo: Rolo , Formato: Fita Adesiva , Materia Prima: Isento De Látex , Características: Com Cor , Adicionais: Autoclavável MARCA: CREMER	04	9,38	37,52

28	Tira abrasiva - uso odontológico Descrição Detalhada: Tira Abrasiva - Uso Odontológico Material: Aço Inoxidável Diamantado , Tipo Centro: Centro Neutro ,Comprimento: Cerca De 150 MM, Largura: Cerca De 3 MM, Apresentação: Serrilhada , Tipo Uso: Esterilizável MARCA: MAQUIRA	60	2,53	151,80
29	Tira abrasiva - uso odontológico Descrição Detalhada: Tira Abrasiva - Uso Odontológico Material: Aço Inoxidável Diamantado , Tipo Centro: Centro Neutro ,Comprimento: Cerca De 150 MM, Largura: Cerca De 3 MM, Apresentação: Serrilhada , Tipo Uso: Esterilizável MARCA: MAQUIRA	12	2,68	32,16
34	Hidróxido de cálcio Descrição Detalhada: Hidróxido De Cálcio Uso Odontológico Tipo: Cimento , Aspecto Físico: Pasta , Características Adicionais: Fotopolimerizável,Frasco 10,00 G MARCA: BIODINAMICA	02	7,91	15,82
35	Lâmina bisturi Descrição Detalhada: Lâmina Bisturi Material: Aço Inoxidável , Tamanho: Mini Ponta Aguda , Tipo: Descartável , Esterilidade: Estéril , Características Adicionais: P/ Cabo Redondo,Caixa 100,00 UN MARCA: OLIMED	02	56,95	113,90
36	Lâmina bisturi Descrição Detalhada: Lâmina Bisturi Material: Aço Inoxidável , Tamanho: Mini Ponta Aguda , Tipo: Descartável , Esterilidade: Estéril , Características Adicionais: P/ Cabo Redondo,Caixa 100,00 UN MARCA: OLIMED	02	56,95	113,90
45	Pasta abrasiva Descrição Detalhada: Pasta Abrasiva Aplicação: Polimento Final De Porcelana E Resina , Tipo: Diamantada , Características Adicionais: Uso Com Disco De Feltro , Apresentação: Seringa , Tamanho Grão: Cerca De 1/2 Micra MARCA: PHS	08	48,55	388,40
61	Resina composta nanohíbrida/nanoparticulada, radiopaca, Embalagem de 4g. COR BL1 (bleach) MARCA: ULTRADENT	02	179,79	359,58
66	Seringa Hipodérmica de 3 ml Com Agulha, estéril, descartável, embalada individualmente MARCA: SR	200	0,87	174,00
71	Solução a base de clorexidina a 2% para assepsia de preparos cavitários. Veículo: água destilada ou natrosol. Frasco com 100 ml. MARCA: MAQUIRA	12	17,62	211,44

72	Solução bucal à base de digluconato de clorexidina a 0,12%, sem álcool. Frasco de 1 litro com válvula tipo pump. Sabor menta. MARCA: RIOQUIMICA	12	55,57	666,84
74	Tira matriz de poliéster transparente, nas dimensões 10 x 120 x 0,05 mm. Embalagem com 50 unidades. MARCA: KDENT	06	1,83	10,98
75	Tira de lixa de poliéster com duas granulações (grossa e média) e um centro neutro para acabamento e polimento em superfícies proximais de restaurações. Embalagem com 150 unidades. MARCA: MAQUIRA	02	18,40	36,80
77	Vaselina sólida para isolamento de tecidos bucais . Embalagem de 30 a 50 gramas MARCA: RIOQUIMICA	04	8,83	35,32
79	Verniz fluoretado com fluoreto de sódio a 5% e agente de adesão, apresentação em seringa com ponta aplicadora. Embalagem com 2 Seringas de 1,2ml. MARCA: ULTRADENT	10	101,85	1.018,50
84	Escova de carvão de silício para polimento de restaurações de resina. Formato de taça. Para adaptação em contraângulo. Embalagem com 1 unidade. MARCA: DHPRO	06	36,82	220,92
86	Espátula Flexível para restauração de dentes anteriores, com pontas delicadas. MARCA: GOLGRAN	04	87,02	348,08
103	Pote dappen de silicone autoclavável, flexível, atóxico, com duas concavidades. MARCA: MAQUIRA	10	4,20	42,00
107	Sugador endodôntico descartável, atóxico, ponteira macia. Embalagem com 20 unidades. MARCA: SSPLUS	40	22,66	906,40

Cadastro de Reserva para os itens (4, 35, 36, 66) – 1ª Classificada: NOEM MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS-HOSPITALARES LTDA CNPJ: 32.737.279/0001-87 END: R ALFREDO LOPES, 1717, SALA D-5B, CEP 13560-460, JARDIM MACARENGO, SÃO CARLOS-S TELEFONE: 16 34195912 E-MAIL: NOEM@NOEMMEDICAL.COM.BR

3. VALIDADE DA ATA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – DOE/TCE/PI, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 3º, § 1, da Lei Estadual nº 6.301, de 7 de janeiro de 2013, declarado constitucional por esta Corte de Contas nos autos do Processo TC/53094/2012, conforme Decisão nº 351/2017, Acórdão 764/2017, publicado no DOE – TCE/PI nº 67, de 10/04/2017, p.08.

4 DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – Órgão Gerenciador.

4.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o TCE/PI para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o TCE/PI e órgãos participantes.

4.4. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do art. 22, § 3º, do Decreto nº 7892/2013.

4.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art. 22, § 4º, do Decreto nº 7892/2013.

4.6. Após a autorização do TCE/PI, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.7. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

4.8. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

5. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O TCE/PI, como órgão gerenciador do Registro de Preço, praticará todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços disciplinados no art.15 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Estadual nº 11.319/2004.

5.2. O Órgão Gerenciador por meio da DLC deverá acompanhar e gerir o Registro de Preços, cabendo às responsabilidades abaixo descritas.

5.2.1. Participar, quando necessário, de prévias reuniões com fornecedores, visando informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços.

5.2.2. Controlar os quantitativos de acordo com o registrado na Ata de Registro de Preços.

5.2.3. O gerenciamento da Ata procedido pelo TCE/PI não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

5.2.4. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

5.2.5. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos, serviços e preços registrados.

5.2.6. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

5.2.7. Definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes (se houver), contendo:

5.2.7.1. As formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível.

5.2.7.2. Definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável, a exemplo de ordem de serviço ou fornecimento de bens, aplicação de sanções administrativas, alteração de item registrado em Ata por modelo equivalente ou superior.

6 REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.3.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.6.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.6.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.6.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.6.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.

6.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.8.1 Por razão de interesse público; ou

6.8.2 A pedido do fornecedor.

7 CONDIÇÕES GERAIS

7.1 As condições gerais do fornecimento/serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos.

7.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o

acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 A Ata de cadastro de reserva, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina, 17 de julho de 2023.

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

Alan Kleiton Prazeres Bordó
Representante legal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 11/2023

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado por seu Presidente Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, inscrito no CPF sob o nº 228.028.003-53, portadora da Carteira de Identidade nº 429.425 – SSP/PI, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº 08/2023-TCE/PI, processo SEI nº 101578/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme Medida Provisória nº 1.167 de 31/03/23 e em conformidade com as disposições a seguir:

1.1. DO OBJETO

Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo e equipamentos odontológicos, com a finalidade de atender as demandas do serviço odontológico da Seção de Saúde e Qualidade de Vida, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, de acordo com as especificações e quantidades previstas no Termo de Referência, Anexo I do Pregão Eletrônico SRP nº 08/2023-TCE/PI, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são os constantes abaixo:

VITORIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA - ME (MV REPRESENTAÇÕES) - CNPJ: 33.992.679/0001-00 AV FRANÇA 735, PVM 3 - PORTO ALEGRE / RS - CEP: 90.230-220 TELEFONE: 51 3080 - 7070 M- R: 12715 E-MAIL: LICITA.MVREPRESENTACOES@GMAIL.COM; DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA: 0367-0; CONTA CORRENTE: 76287-3 REPRES. LEGAL: VITORIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA CPF: 038.249.750-33				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Acido fosfórico 37% em gel. embalagem com 3 seringas de 2,5ml cada. MARCA: ATTACK ÁCIDO 37% FABRICANTE: IODONTOSUL MODELO/VERSÃO: ATTACK ÁCIDO 37%	24	13,89	333,36

02	Agente umidificador de resina (resina umectante/ líquida), facilitando a esculpibilidade da resina composta. microparticulada e de baixa viscosidade. MARCA: COMPOSITE WETTING FABRICANTE: ULTRADENT MODELO/VERSÃO: COMPOSITE WETTING RESIN	08	187,71	1.501,68
09	Babador descartável e impermeável, composto por 2 camadas, uma de plástico e outra de papel. embalagem com 100 unidades. MARCA: SLIM FABRICANTE: BIODINÂMICA MODELO/VERSÃO: SLIM	24	22,42	538,08
10	Bicarbonato de sódio indicado para profilaxia bucal. pó com granulação extra fina, fluidificado, para uso em aparelho de jato de bicarbonato. embalagem em sachês de 40g cada. caixa com 15 sachês. MARCA: IODONTOSUL FABRICANTE: IODONTOSUL MODELO/VERSÃO: IODONTOSU	08	69,33	554,64
11	Cimento de hidróxido de cálcio. kit com pasta base, pasta catalizadora e bloco de mistura. MARCA: HYDCAL FABRICANTE: MAQUIRA MODELO/VERSÃO: HYDCAL	04	41,66	166,64
12	Cimento de ionômero de vidro restaurador. kit com 1 frasco com 10g de pó na cor a3, 1 frasco com 8ml do líquido, colher dosadora, bloco de espatulação. MARCA: MAXXION R FABRICANTE: FGM MODELO/VERSÃO: MAXXION R KIT	12	50,52	606,24
13	Cimento provisório de endurecimento químico, a base de óxido de zinco / sulfato de zinco, destinado para aplicações temporárias em curto prazo . embalagem com 25g. MARCA: CAVITEMP 25G FABRICANTE: IODONTOSUL MODELO/VERSÃO: CAVITEMP 25G	04	20,26	81,04
14	Compressa de gaze hidrófila, não estéril, de no mínimo 9 fios por cm². tamanho 7,5cm x 7,5cm. embalagem com 500 unidades. MARCA: PROMETEX FABRICANTE: PROMETEX MODELO/VERSÃO: PROMETEX	24	27,82	667,68

15	Cunhas anatomicas em madeira, com geometria simétrica e angulos agudos. sem farpas e tingidas com pigmentos atóxicos. embalagem com 100 unidades. MARCA: IODONTOSUL FABRICANTE: IODONTOSUL MODELO/VERSÃO: IODONTOSUL	04	14,01	56,04
16	Dessensibilizante dentinário à base de nitrato de potássio e fluoreto. embalagem contem uma seringa com 2,5g de produto. MARCA: SENSITIVITY FABRICANTE: IODONTOSUL MODELO/VERSÃO: SENSITIVITY	24	27,32	655,68
30	Fixador de imagem da pelicula radiográfica. embalagem de 500ml. MARCA: X-RAY F FABRICANTE: IODONTOSUL MODELO/VERSÃO: X-RAY F	24	30,65	735,60
31	Flúor gel neutro, composto por fluoreto de sódio a 2%. embalagem de 200ml. MARCA: IODONTOSUL FABRICANTE: IODONTOSUL MODELO/VERSÃO: IODONTOSUL	08	7,15	57,20
32	Formocresol utilizado como medicação curativa intracanal. frasco com 10ml. MARCA: BIODINÂMICA FABRICANTE: BIODINÂMICA MODELO/VERSÃO: BIODINÂMICA	02	9,53	19,06
41	Microaplicador descartavel com haste dobrável e ponta no tamanho extrafino 1,0mm. embalagem com 100 unidades. MARCA: CAVIBRUSH FABRICANTE: FGM MODELO/VERSÃO: CAVIBRUSH	04	18,23	72,92
42	Microaplicador descartavel com haste dobrável e ponta no tamanho fino 1,5mm. embalagem com 100 unidades. MARCA: CAVIBRUSH FABRICANTE: FGM MODELO/VERSÃO: CAVIBRUSH	12	18,13	217,56
43	Microaplicador descartavel com haste dobrável e ponta no tamanho regular 2,0mm. embalagem com 100 unidades. MARCA: CAVIBRUSH FABRICANTE: FGM MODELO/VERSÃO: CAVIBRUSH	14	18,13	253,82

44	Papel carbono odontológico para registro oclusal. registros precisos, resistência à tração, utilização em ambiente úmido. espessura ultra-fina. dupla cor. pacote com 12 folhas. MARCA: CARBON PAPER FABRICANTE: IODONTOSUL MODELO/VERSÃO: CARBON PAPER	12	7,60	91,20
46	Pasta profilática para remoção de manchas, detritos e placa bacteriana da superficie dental. embalagem de 90 gramas, nos sabores tutti-frutti ou menta. MARCA: PAST PRÓ FABRICANTE: IODONTOSUL MODELO/VERSÃO: PAST PRÓ	06	8,42	50,52
47	Película radiográfica adulta indicada para radiografias intra-orais, filme 3x4cm. caixa com 150 unidades. MARCA: PROGRAD FABRICANTE: PROGRAD MODELO/VERSÃO: PROGRAD	04	251,00	1.004,00
48	Resina bulk fill flow ,embalagem de 2g, apresentação em seringa com ponta aplicadora . cor a2. MARCA: OPUS BULK FILL FLOW FABRICANTE: FGM MODELO/VERSÃO: OPUS BULK FILL FLOW	04	164,41	657,64
49	Resina fluida (flow) de média viscosidade. apresentação em seringa com ponta aplicadora, embalagem de 2g. cor a2 MARCA: MASTER FLOW FABRICANTE: BIODINÂMICA MODELO/VERSÃO: MASTER FLOW	12	29,22	350,64
50	Resina composta microhibrida, radiopaca, embalagem de 4g. cor a2 para esmalte. MARCA: MASTER FILL FABRICANTE: BIODINÂMICA MODELO/VERSÃO: MASTER FILL	02	55,50	111,00
51	Resina composta microhibrida, radiopaca, embalagem de 4g. cor a3 para esmalte. MARCA: MASTER FILL FABRICANTE: BIODINÂMICA MODELO/VERSÃO: MASTER FILL	06	55,50	333,00
52	Resina composta microhibrida, radiopaca, embalagem de 4g. cor a3,5 para esmalte. MARCA: MASTER FILL FABRICANTE: BIODINÂMICA MODELO/VERSÃO: MASTER FILL	06	55,50	333,00

53	Resina composta nanohíbrida/ nanoparticulada, radiopaca. embalagem de 4g. cor a2, opaca, para dentina. MARCA: OPALLIS FABRICANTE: FGM MODELO/VERSÃO: LLIS	02	151,00	302,00
54	Resina composta nanohíbrida/ nanoparticulada, radiopaca. embalagem de 4g. cor a3,5 para esmalte. MARCA: OPALLIS FABRICANTE: FGM MODELO/VERSÃO: LLIS	02	116,99	233,98
56	Resina composta nanohíbrida/ nanoparticulada, radiopaca. embalagem de 4g. cor a3 para esmalte. MARCA: OPALLIS FABRICANTE: FGM MODELO/VERSÃO: LLIS	04	105,57	422,28
58	Resina composta nanohíbrida/ nanoparticulada, radiopaca, embalagem de 4opag. cor a2 para esmalte. MARCA: OPALLIS FABRICANTE: FGM MODELO/VERSÃO: LLIS	04	105,74	422,96
59	Resina composta nanohíbrida/ nanoparticulada, radiopaca, embalagem de 4g. cor a1 para corpo. MARCA: LLIS FABRICANTE: FGM MODELO/VERSÃO: LLIS	02	111,29	222,58
60	Resina composta nanohíbrida/ nanoparticulada, radiopaca, embalagem de 4g. cor a1 para esmalte. MARCA: OPALLIS FABRICANTE: FGM MODELO/VERSÃO: LLIS	02	105,70	211,40
62	Revelador de imagem da película radiográfica. embalagem de 500ml. MARCA: X-RAY R FABRICANTE: IODONTOSUL MODELO/VERSÃO: X-RAY R	24	30,65	735,60

63	Rolo de papel grau cirurgico para esterilização medindo 10 cm x 100m. permeável ao vapor e ao ar, impermeável à microorganismos, resistentes ao calor, livre de nutrientes microbianos e resíduos tóxicos. alta transparência do filme na visualização do material embalado. indicadores de processo de esterilização. embalagem em bobina. MARCA: HOSPFLEX FABRICANTE: HOSPFLEX MODELO/VERSÃO: HOSPFLEX	10	72,80	728,00
64	Rolo de papel grau cirurgico para esterilização medindo 15 cm x 100m. permeável ao vapor e ao ar, impermeável à microorganismos, resistentes ao calor, livre de nutrientes microbianos e resíduos tóxicos. alta transparência do filme na visualização do material embalado. indicadores de processo de esterilização. embalagem em bobina. MARCA: HOSPFLEX FABRICANTE: HOSPFLEX MODELO/VERSÃO: HOSPFLEX	10	105,22	1.052,20
65	Rolo de papel grau cirurgico para esterilização medindo 5 cm x 100m. permeável ao vapor e ao ar, impermeável à microorganismos, resistentes ao calor, livre de nutrientes microbianos e resíduos tóxicos. alta transparência do filme na visualização do material embalado. indicadores de processo de esterilização. embalagem em bobina. MARCA: HOSPFLEX FABRICANTE: HOSPFLEX MODELO/VERSÃO: HOSPFLEX	14	38,00	532,00
67	Sistema adesivo fotopolimerizável, com prime e adesivo em fraco único, com carga nanoparticulada, solvente a base de água e álcool. embalagem com tampa flip-top, frasco de 6 gramas. MARCA: AMBAR FABRICANTE: FGM MODELO/VERSÃO: AMBAR 6ML	04	174,50	698,00

73	Sugador descartável com tubo e ponteira atóxicos, arame em aço especial para fixação imediata na posição desejada pelo profissional. pacote com 40 unidades. MARCA: SUG PLUS FABRICANTE: QLB MODELO/VERSÃO: SUG PLUS	80	10,66	852,80
76	Tira de lixa de aço abrasiva. embalagem com 12 unid. MARCA: IODONTOSUL FABRICANTE: IODONTOSUL MODELO/VERSÃO: IODONTOSUL	10	14,92	149,20
78	Verniz fluoretado com fluoreto de sódio a 6%. embalagem com 10ml de verniz e 10 ml de solvente. MARCA: DUOFLUORID XII FABRICANTE: FGM MODELO/VERSÃO: DUOFLUORID XII	10	47,13	471,30
85	Espátula almôre nº 1, indicado para escultura em resina composta. MARCA: ALMORE FABRICANTE: GOLGRAN MODELO/VERSÃO: ALMORE	04	87,65	350,60
89	Ponta diamantada 2200 MARCA: FAVA FABRICANTE: FAVA MODELO/VERSÃO: FAVA	20	9,00	180,00
90	Ponta diamantada 2200f MARCA: FAVA FABRICANTE: FAVA MODELO/VERSÃO: FAVA	20	8,98	179,60
91	Ponta diamantada de acabamento - 3118ff. MARCA: FAVA FABRICANTE: FAVA MODELO/VERSÃO: FAVA	20	8,98	179,60
92	Ponta diamantada de acabamento - 3168f MARCA: FAVA FABRICANTE: FAVA MODELO/VERSÃO: FAVA	20	8,98	179,60
93	Ponta diamantada de acabamento 3195 ff MARCA: FAVA FABRICANTE: FAVA MODELO/VERSÃO: FAVA	20	8,65	173,00
94	Ponta diamantada esférica 1013 MARCA: FAVA FABRICANTE: FAVA MODELO/VERSÃO: FAVA	20	8,33	166,60
95	Ponta diamantada esférica 1014 MARCA: FAVA FABRICANTE: FAVA MODELO/VERSÃO: FAVA	20	8,32	166,40

96	Ponta diamantada esférica 1015 MARCA: FAVA FABRICANTE: FAVA MODELO/VERSÃO: FAVA	20	8,98	179,60
97	Ponta diamantada esférica 1016 MARCA: FAVA FABRICANTE: FAVA MODELO/VERSÃO: FAVA	20	8,98	179,60
105	Óleo lubrificante para peças de mão, com ação detergente e bactericida. embalagem de 200ml com bico aplicador para alta e baixa rotação. MARCA: DENTAL OIL FABRICANTE: IODONTOSUL MODELO/VERSÃO: DENTAL OIL	12	52,43	629,16
106	Pedra pomes de granulação extra-fina, indicada para remoção da placa bacteriana e manchas superficiais no esmalte dental. embalagem de 100g. MARCA: IODONTOSUL FABRICANTE: IODONTOSUL MODELO/VERSÃO: IODONTOSUL	10	5,57	55,70

3. VALIDADE DA ATA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – DOE/TCE/PI, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 3º, § 1, da Lei Estadual nº 6.301, de 7 de janeiro de 2013, declarado constitucional por esta Corte de Contas nos autos do Processo TC/53094/2012, conforme Decisão nº 351/2017, Acórdão 764/2017, publicado no DOE – TCE/PI nº 67, de 10/04/2017, p.08.

4 DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – Órgão Gerenciador.

4.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o TCE/PI para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o TCE/PI e órgãos participantes.

4.4. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do art. 22, § 3º, do Decreto nº 7892/2013.

4.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art. 22, § 4º, do Decreto nº 7892/2013.

4.6. Após a autorização do TCE/PI, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.7. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

4.8. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

5. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O TCE/PI, como órgão gerenciador do Registro de Preço, praticará todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços disciplinados no art.15 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Estadual nº 11.319/2004.

5.2. O Órgão Gerenciador por meio da DLC deverá acompanhar e gerir o Registro de Preços, cabendo às responsabilidades abaixo descritas.

5.2.1. Participar, quando necessário, de prévias reuniões com fornecedores, visando informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços.

5.2.2. Controlar os quantitativos de acordo com o registrado na Ata de Registro de Preços.

5.2.3. O gerenciamento da Ata procedido pelo TCE/PI não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

5.2.4. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

5.2.5. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos, serviços e preços registrados.

5.2.6. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

5.2.7. Definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes (se houver), contendo:

5.2.7.1. As formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível.

5.2.7.2. Definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável, a exemplo de ordem de serviço ou fornecimento de bens, aplicação de sanções administrativas, alteração de item registrado em Ata por modelo equivalente ou superior.

6 REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.3.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.6.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.6.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.6.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.6.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.

6.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.8.1 Por razão de interesse público; ou

6.8.2 A pedido do fornecedor.

7 CONDIÇÕES GERAIS

7.1 As condições gerais do fornecimento/serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos.

7.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 A Ata de cadastro de reserva, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina, 18 de julho de 2023.

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

Vitoria Teixeira De Oliveira
Representante legal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 12/2023

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado por seu Presidente Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, inscrito no CPF sob o nº 228.028.003-53, portadora da Carteira de Identidade nº 429.425 – SSP/PI, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº 08/2023-TCE/PI, processo SEI nº 101578/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme Medida Provisória nº 1.167 de 31/03/23 e em conformidade com as disposições a seguir:

1.1. DO OBJETO

Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo e equipamentos odontológicos, com a finalidade de atender as demandas do serviço odontológico da Seção de Saúde e Qualidade de Vida, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, de acordo com as especificações e quantidades previstas no Termo de Referência, Anexo I do Pregão Eletrônico SRP nº 08/2023-TCE/PI, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são os constantes abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA CNPJ: 44.223.526/0001-06 INSC. ESTADUAL: 261.410.822 AV. ENIDA GUSTAVO FETTER, 2564 - CENTRO, IPORÁ DO OESTE - SC, CEP: 89899-000 TELEFONE: 49 9 9113 9172 E-MAIL: LICITACAO.AGUABOA@HOTMAIL.COM; DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA: 0599-1; CONTA CORRENTE: 60.824-6 REPRES. LEGAL: VITORIA BERTI CPF: 099.017.509-40				

24	KIT com discos de lixa com varias granulacoes(grossa, média, fina e extrafina) para acabamento de resina composta, acompanhado de mandril com encaixe por pressão, utilizado em contra-ângulo. ANVISA: 10291220030 MARCA: TDV MODELO: Praxis - 60 discos sortidos + Mandril cód.3002 FABRICANTE: TDV	08	455,06	3.640,48
40	Medicação para curativo intra-alveolar com ação analgesica e antiséptica. "Alveosan". ANVISA: 10298550052 MARCA: Biodinâmica MODELO: Alveolex 10g FABRICANTE: Biodinâmica	02	58,78	117,56
55	Resina composta nanohíbrida/nanoparticulada , radiopaca. Embalagem de 4g. COR A3 para corpo. ANVISA: 80279910066 MARCA: Ultradent MODELO: Forma BA3 FABRICANTE: Ultradent	04	123,60	494,40
57	Resina composta nanohíbrida/nanoparticulada, radiopaca, Embalagem de 4g. COR A2 para corpo . ANVISA: 80279910066 MARCA: Ultradent MODELO: Forma BA2 FABRICANTE: Ultradent	04	123,59	494,36
68	Adesivo fotopolimerizável com sistema multifrascos de 3 passos. Solvente: água e etanol. Frasco de 8ml. ANVISA: 10064010092 MARCA: Kerr/EH Brasil MODELO: Optibond FL Adesivo 8ml FABRICANTE: Kerr	06	354,09	2.124,54
69	Primer fotopolimerizável com sistema multifrascos de 3 passos. Frasco de 8 ml. ANVISA: 10064010092 MARCA: Kerr/EH Brasil MODELO: Optibond FL Prime 8ml FABRICANTE: Kerr	06	324,62	1.947,72
70	Sistema de acabamento de compósitos de alta performance. Embalagem com pontas sortidas de diferentes granulacoes. Pontas com formato em chama, disco e taça. "Enhance" ANVISA: 10291220065 MARCA: TDV MODELO: Optimize Sortido c/8 cód.3022S FABRICANTE: TDV	24	139,12	3.338,88

3. VALIDADE DA ATA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – DOE/TCE/PI, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 3º, § 1, da Lei Estadual nº 6.301, de 7 de janeiro de 2013, declarado constitucional por esta Corte de Contas nos autos do Processo TC/53094/2012, conforme Decisão nº 351/2017,

Acórdão 764/2017, publicado no DOE – TCE/PI nº 67, de 10/04/2017, p.08.

4 DAS CONDIÇÕES PARA ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – Órgão Gerenciador.

4.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o TCE/PI para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o TCE/PI e órgãos participantes.

4.4. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do art. 22, § 3º, do Decreto nº 7892/2013.

4.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art. 22, § 4º, do Decreto nº 7892/2013.

4.6. Após a autorização do TCE/PI, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.7. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

4.8. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

5. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O TCE/PI, como órgão gerenciador do Registro de Preço, praticará todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços disciplinados no art.15 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Estadual nº 11.319/2004.

5.2. O Órgão Gerenciador por meio da DLC deverá acompanhar e gerir o Registro de Preços, cabendo às responsabilidades abaixo descritas.

5.2.1. Participar, quando necessário, de prévias reuniões com fornecedores, visando informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços.

5.2.2. Controlar os quantitativos de acordo com o registrado na Ata de Registro de Preços.

5.2.3. O gerenciamento da Ata procedido pelo TCE/PI não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

5.2.4. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

5.2.5. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos, serviços e preços registrados.

5.2.6. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

5.2.7. Definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes (se houver), contendo:

5.2.7.1. As formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível.

5.2.7.2. Definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável, a exemplo de ordem de serviço ou fornecimento de bens, aplicação de sanções administrativas, alteração de item registrado em Ata por modelo equivalente ou superior.

6 REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.3.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.6.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.6.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.6.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.6.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.

6.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.8.1 Por razão de interesse público; ou

6.8.2 A pedido do fornecedor.

7 CONDIÇÕES GERAIS

7.1 As condições gerais do fornecimento/serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste,

encontram-se definidos no edital e seus anexos.

7.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 A Ata de cadastro de reserva, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina, 18 de julho de 2023.

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

Vitoria Berti
Representante legal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 13/2023

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado por seu Presidente Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, inscrito no CPF sob o nº 228.028.003-53, portadora da Carteira de Identidade nº 429.425 – SSP/PI, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº 08/2023-TCE/PI, processo SEI nº 101578/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme Medida Provisória nº 1.167 de 31/03/23 e em conformidade com as disposições a seguir:

1.1. DO OBJETO

Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo e equipamentos odontológicos, com a finalidade de atender as demandas do serviço odontológico da Seção de Saúde e Qualidade de Vida, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, de acordo com as especificações e quantidades previstas no Termo de Referência, Anexo I do Pregão Eletrônico SRP nº 08/2023-TCE/PI, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são os constantes abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
POLOVEI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 27.792.194/0001-61 INSC.ESTADUAL: 90.786.008-69 RUA XV DE NOVEMBRO, 964 – 03º ANDAR CONJ. 30, CENTRO. CURITIBA/PR CEP 80.060-000 TELEFONE: (41) 9 8474-3657 E-MAIL: LUANA.MICHALISZYN@GMAIL.COM; DADOS BANCÁRIOS: NUBANK, AGÊNCIA: 0001; CONTA CORRENTE: 62567376-5 REPRES. LEGAL: LUANA T. MICHALISZYN RG: 13.147.827-5 SSP/PR				

98	Protetor de tircorde adulto 0,25mm pb MAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, ENCONTRAM-SE NO FOLDER E/OU MANUAL MARCA: N.MARTINS MODELO: Tircorde adulto 0,25mm pb	02	455,06	890,00
102	Purifica a água, eliminando 99,9% das impurezas; 2- Praticidade de obter somente a quantidade de água necessária para determinados procedimentos; LED indicador de funcionamento; Partes internas de aço inoxidável garantindo melhor resistência e durabilidade; Sensor para desligamento automático quando a água câmara se finda; Portátil, design moderno e inovador; Confeccionado em material de fácil limpeza; Filtro de carvão ativado, para eliminar os traços de sabor e odor; Garrafa plástica para coleta de água. MAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, ENCONTRAM-SE NO FOLDER E/OU MANUAL. MARCA: BIOTRON MODELO: 4 L	02	1.060,00	2.120,00

Cadastro de Reserva para o item (102) – 1ª Classificada: FV NAYLOR'S CURSOS E COMERCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 19.895.610/0001-29 END: A AV PRESIDENTE VARGAS, 590 - SALA 2101 - CENTRO - RIO DE JANEIRO – RJ, CEP 20.071-000 TELEFONE: 21 2233-0608 E-MAIL: DISTRIBUIDORAFVN@GMAIL.COM.

3. VALIDADE DA ATA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – DOE/TCE/PI, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 3º, § 1, da Lei Estadual nº 6.301, de 7 de janeiro de 2013, declarado constitucional por esta Corte de Contas nos autos do Processo TC/53094/2012, conforme Decisão nº 351/2017, Acórdão 764/2017, publicado no DOE – TCE/PI nº 67, de 10/04/2017, p.08.

4 DAS CONDIÇÕES PARA ADEÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – Órgão Gerenciador.

4.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o TCE/PI para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o TCE/PI e órgãos participantes.

4.4. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do art. 22, § 3º, do Decreto nº 7892/2013.

4.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art. 22, § 4º, do Decreto nº 7892/2013.

4.6. Após a autorização do TCE/PI, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.7. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

4.8. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

5. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O TCE/PI, como órgão gerenciador do Registro de Preço, praticará todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços disciplinados no art.15 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Estadual nº 11.319/2004.

5.2. O Órgão Gerenciador por meio da DLC deverá acompanhar e gerir o Registro de Preços, cabendo às responsabilidades abaixo descritas.

5.2.1. Participar, quando necessário, de prévias reuniões com fornecedores, visando informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços.

5.2.2. Controlar os quantitativos de acordo com o registrado na Ata de Registro de Preços.

5.2.3. O gerenciamento da Ata procedido pelo TCE/PI não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

5.2.4. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

5.2.5. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos, serviços e preços registrados.

5.2.6. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

5.2.7. Definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes (se houver), contendo:

5.2.7.1. As formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível.

5.2.7.2. Definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável, a exemplo de ordem de serviço ou fornecimento de bens, aplicação de sanções administrativas, alteração de item registrado em Ata por modelo equivalente ou superior.

6 REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.3.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.6.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.6.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.6.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.6.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.

6.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.8.1 Por razão de interesse público; ou

6.8.2 A pedido do fornecedor.

7 CONDIÇÕES GERAIS

7.1 As condições gerais do fornecimento/serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos.

7.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 A Ata de cadastro de reserva, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina, 18 de julho de 2023.

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

Luana T. Michaliszyn
Representante legal

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado por seu Presidente Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, inscrito no CPF sob o nº 228.028.003-53, portadora da Carteira de Identidade nº 429.425 – SSP/PI, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº 08/2023-TCE/PI, processo SEI nº 101578/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme Medida Provisória nº 1.167 de 31/03/23 e em conformidade com as disposições a seguir:

1.1. DO OBJETO

Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo e equipamentos odontológicos, com a finalidade de atender as demandas do serviço odontológico da Seção de Saúde e Qualidade de Vida, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, de acordo com as especificações e quantidades previstas no Termo de Referência, Anexo I do Pregão Eletrônico SRP nº 08/2023-TCE/PI, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são os constantes abaixo:

FASTMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 48.778.881/0001-00 INSC.ESTADUAL: 90.976.519-62 END: AV. ROBERT KOCH, 1440, B. ARAGARÇA CEP: 86037-010, LONDRINA – PR TELEFONE (43) 98802-6001 E-MAIL: EMPENHOS@MODELOLICIT.COM.BR DADOS BANCÁRIOS: SICOOB, AGÊNCIA 4355; CONTA CORRENTE: 138.113-0 REPRES. LEGAL: YAGO BIENIEK MENDES CPF: 142.279.469-56				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
37	Luva cirúrgica de látex de borracha natural, estéril, lubrificada com pó absorvível, superfície lisa, formato anatômico, tamanho 7,0. Embalagem com 1 par de luvas. Marca: SANRO	80	1,99	159,20

38	Luva de procedimento nitrilica sem pó, ambidestra, não esteril. Tamanho médio Caixa com 100 unidades. Marca: MEDIX	20	16,50	330,00
39	Luva de procedimento nitrilica sem pó, ambidestra, não esteril. Tamanho pequeno. Caixa com 100 unidades. Marca: MEDIX	20	16,50	330,00

Cadastro de Reserva para os itens (37, 39) – 1ª Classificada: NOEM MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS-HOSPITALARES LTDA CNPJ: 32.737.279/0001-87 END: R ALFREDO LOPES, 1717, SALA D-5B, CEP 13560-460, JARDIM MACARENGO, SÃO CARLOS-S TELEFONE: 16 34195912 E-MAIL: NOEM@NOEMMEDICAL.COM.BR.

3. VALIDADE DA ATA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – DOE/TCE/PI, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 3º, § 1, da Lei Estadual nº 6.301, de 7 de janeiro de 2013, declarado constitucional por esta Corte de Contas nos autos do Processo TC/53094/2012, conforme Decisão nº 351/2017, Acórdão 764/2017, publicado no DOE – TCE/PI nº 67, de 10/04/2017, p.08.

4 DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – Órgão Gerenciador.

4.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o TCE/PI para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o TCE/PI e órgãos participantes.

4.4. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do art. 22, § 3º, do Decreto nº 7892/2013.

4.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art. 22, § 4º, do Decreto nº 7892/2013.

4.6. Após a autorização do TCE/PI, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.7. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

4.8. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

5. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O TCE/PI, como órgão gerenciador do Registro de Preço, praticará todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços disciplinados no art.15 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Estadual nº 11.319/2004.

5.2. O Órgão Gerenciador por meio da DLC deverá acompanhar e gerir o Registro de Preços, cabendo às responsabilidades abaixo descritas.

5.2.1. Participar, quando necessário, de prévias reuniões com fornecedores, visando informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços.

5.2.2. Controlar os quantitativos de acordo com o registrado na Ata de Registro de Preços.

5.2.3. O gerenciamento da Ata procedido pelo TCE/PI não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

5.2.4. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

5.2.5. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos, serviços e preços registrados.

5.2.6. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

5.2.7. Definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes (se houver), contendo:

5.2.7.1. As formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível.

5.2.7.2. Definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável, a exemplo de ordem de serviço ou fornecimento de bens, aplicação de sanções administrativas, alteração de item registrado em Ata por modelo equivalente ou superior.

6 REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.3.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:

- 6.6.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 6.6.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.6.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 6.6.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.
- 6.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.8.1 Por razão de interesse público; ou
- 6.8.2 A pedido do fornecedor.

7 CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1 As condições gerais do fornecimento/serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos.
- 7.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 7.3 A Ata de cadastro de reserva, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.
- Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina, 19 de julho de 2023.

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

Yago Bieniek Mendes
Representante legal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 15/2023

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado por seu Presidente Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, inscrito no CPF sob o nº 228.028.003-53, portadora da Carteira de Identidade nº 429.425 – SSP/PI, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº 08/2023-TCE/PI, processo SEI nº 101578/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme Medida Provisória nº 1.167 de 31/03/23 e em conformidade com as disposições a seguir:

1.1. DO OBJETO

Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo e equipamentos odontológicos, com a finalidade de atender as demandas do serviço odontológico da Seção de Saúde e Qualidade de Vida, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, de acordo com as especificações e quantidades previstas no Termo de Referência, Anexo I do Pregão Eletrônico SRP nº 08/2023-TCE/PI, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são os constantes abaixo:

FV NAYLOR'S CURSOS E COMERCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA CNPJ 19.895.610/0001-29 INSC. ESTADUAL: 86.66893.9 END: AV PRESIDENTE VARGAS, 590 - SALA 2101 – B. CENTRO CEP: 20.071-000, RIO DE JANEIRO – RJ TELEFONE (21) 2233-0608 E-MAIL: DISTRIBUIDORAFVN@GMAIL.COM DADOS BANCÁRIOS: BRADESCO, AGÊNCIA 1803; CONTA CORRENTE: 56468-0 REPRES. LEGAL: FLAVIA VIEGAS NAYLOR CPF: 133.674.748-00				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
104	Mocho com encosto anatômico, ajuste de altura, base com 5 rodízios, estofamento em material rígido e resistente, de fácil limpeza e assepsia. Cor: azul.	02	847,00	1.694,00

3. VALIDADE DA ATA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – DOE/TCE/PI, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 3º, § 1, da Lei Estadual nº 6.301, de 7 de janeiro de 2013, declarado constitucional por esta Corte de Contas nos autos do Processo TC/53094/2012, conforme Decisão nº 351/2017, Acórdão 764/2017, publicado no DOE – TCE/PI nº 67, de 10/04/2017, p.08.

4 DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – Órgão Gerenciador.

4.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o TCE/PI para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o TCE/PI e órgãos participantes.

4.4. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do art. 22, § 3º, do Decreto nº 7892/2013.

4.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art. 22, § 4º, do Decreto nº 7892/2013.

4.6. Após a autorização do TCE/PI, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.7. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

4.8. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

5. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O TCE/PI, como órgão gerenciador do Registro de Preço, praticará todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços disciplinados no art.15 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Estadual nº 11.319/2004.

5.2. O Órgão Gerenciador por meio da DLC deverá acompanhar e gerir o Registro de Preços, cabendo às responsabilidades abaixo descritas.

5.2.1. Participar, quando necessário, de prévias reuniões com fornecedores, visando informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços.

5.2.2. Controlar os quantitativos de acordo com o registrado na Ata de Registro de Preços.

5.2.3. O gerenciamento da Ata procedido pelo TCE/PI não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

5.2.4. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

5.2.5. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos, serviços e

preços registrados.

5.2.6. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

5.2.7. Definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes (se houver), contendo:

5.2.7.1. As formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível.

5.2.7.2. Definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável, a exemplo de ordem de serviço ou fornecimento de bens, aplicação de sanções administrativas, alteração de item registrado em Ata por modelo equivalente ou superior.

6 REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.3.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.6.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.6.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.6.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.6.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.

6.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.8.1 Por razão de interesse público; ou

6.8.2 A pedido do fornecedor.

7 CONDIÇÕES GERAIS

7.1 As condições gerais do fornecimento/serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos.

7.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 A Ata de cadastro de reserva, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina, 18 de julho de 2023.

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

Flavia Viegas Naylor
Representante legal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 16/2023

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado por seu Presidente Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, inscrito no CPF sob o nº 228.028.003-53, portadora da Carteira de Identidade nº 429.425 – SSP/PI, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº 08/2023-TCE/PI, processo SEI nº 101578/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme Medida Provisória nº 1.167 de 31/03/23 e em conformidade com as disposições a seguir:

1.1. DO OBJETO

Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo e equipamentos odontológicos, com a finalidade de atender as demandas do serviço odontológico da Seção de Saúde e Qualidade de Vida, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, de acordo com as especificações e quantidades previstas no Termo de Referência, Anexo I do Pregão Eletrônico SRP nº 08/2023-TCE/PI, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são os constantes abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
RGN INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA CNPJ 22.654.814/0001-82 END: RUA PASCOAL BEVILACQUA, 3885 - JARDIM ALTO RIO PRETO CEP 15020-280 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP TELEFONE (17) 3304-7701 / 3227-5432 E-MAIL: VENDAS2@RHOSS.COM.BR DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 1510-5; CONTA CORRENTE: 1700-0 REPRES. LEGAL: RAPHAEL GONÇALVES NICÉSIO CPF: 369.652.528-63				

80	Cureta de gracey nº 5-6 para raspagem periodontal . Produzido em aço inoxidável. Marca: golgran fabricante: golgran modelo: odonto cabo maciço procedência: nacional ANVISA:10401310108 MARCA: GOLGRAN FABRICANTE: GOLGRAN MODELO/VERSÃO: ODONTO CABO MACIÇO	06	17,99	107,94
81	Cureta de gracey nº 7-8 para raspagem periodontal . Produzido em aço inoxidável. Marca: golgran fabricante: golgran modelo: odonto cabo maciço Procedência: nacional ANVISA: 10401310108 MARCA: GOLGRAN FABRICANTE: GOLGRAN MODELO/VERSÃO: ODONTO CABO MACIÇO	06	31,99	191,94
82	Cureta para raspagem periodontal mc call nº 13-14. Produzido em aço inoxidável marca: golgran fabricante: golgran modelo: odonto cabo maciço PROCEDÊNCIA: NACIONAL ANVISA: 10401310108 MARCA: GOLGRAN FABRICANTE: GOLGRAN MODELO/VERSÃO: ODONTO CABO MACIÇO	04	17,88	71,52
83	Cureta para raspagem periodontal mc call nº 17-18. Produzido em aço inoxidável. Marca: golgran fabricante: golgran modelo: odonto cabo maciço procedência: nacional ANVISA: 10401310108 MARCA: GOLGRAN FABRICANTE: GOLGRAN MODELO/VERSÃO: ODONTO CABO MACIÇO	04	17,88	71,52
87	Foice morce 0-00 para raspagem periodontal, produzida em aço inoxidável. Marca: golgran fabricante: golgran modelo: odonto cabo maciço procedência: nacional ANVISA: 10401310108 MARCA: GOLGRAN FABRICANTE: GOLGRAN MODELO/VERSÃO: ODONTO CABO MACIÇO	04	64,46	257,84
99	Tesoura cirúrgica fina , de ponta reta, em aço inox marca: golgran fabricante: golgran modelo: 182-7 - 15cm procedência: nacional ANVISA: 10401310114 MARCA: GOLGRAN FABRICANTE: GOLGRAN MODELO/VERSÃO: 182-7 - 15CM	04	32,13	128,52
100	Tesoura cirúrgica fina, de ponta curva , em aço inox marca: golgran fabricante: golgran modelo: 182-1 - 15cm procedência: nacional ANVISA: 10401310114 MARCA: GOLGRAN FABRICANTE: GOLGRAN MODELO/VERSÃO: 182-1 - 15CM	04	31,50	126,00

101	Espátula para inserção de fio retrator, com extremidades finas e levemente serrilhado. Marca: golgran fabricante: golgran modelo: millennium cabo oco 8mm – 3059 serrilhado procedência: nacional ANVISA: 10401319007 MARCA: GOLGRAN FABRICANTE: GOLGRAN MODELO/VERSÃO: MILLENNIUM CABO OCO 8MM - 3059 SERRILHADO	04	82,18	328,72
-----	---	----	-------	--------

3. VALIDADE DA ATA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – DOE/TCE/PI, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 3º, § 1, da Lei Estadual nº 6.301, de 7 de janeiro de 2013, declarado constitucional por esta Corte de Contas nos autos do Processo TC/53094/2012, conforme Decisão nº 351/2017, Acórdão 764/2017, publicado no DOE – TCE/PI nº 67, de 10/04/2017, p.08.

4 DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – Órgão Gerenciador.

4.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o TCE/PI para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o TCE/PI e órgãos participantes.

4.4. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do art. 22, § 3º, do Decreto nº 7892/2013.

4.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art. 22, § 4º, do Decreto nº 7892/2013.

4.6. Após a autorização do TCE/PI, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.7. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

4.8. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

5. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O TCE/PI, como órgão gerenciador do Registro de Preço, praticará todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços disciplinados no art.15 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Estadual nº 11.319/2004.

5.2. O Órgão Gerenciador por meio da DLC deverá acompanhar e gerir o Registro de Preços, cabendo às

responsabilidades abaixo descritas.

5.2.1. Participar, quando necessário, de prévias reuniões com fornecedores, visando informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços.

5.2.2. Controlar os quantitativos de acordo com o registrado na Ata de Registro de Preços.

5.2.3. O gerenciamento da Ata procedido pelo TCE/PI não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

5.2.4. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

5.2.5. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos, serviços e preços registrados.

5.2.6. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

5.2.7. Definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes (se houver), contendo:

5.2.7.1. As formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível.

5.2.7.2. Definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável, a exemplo de ordem de serviço ou fornecimento de bens, aplicação de sanções administrativas, alteração de item registrado em Ata por modelo equivalente ou superior.

6 REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.3.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.6.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.6.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.6.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados

no mercado; ou

6.6.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.

6.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.8.1 Por razão de interesse público; ou

6.8.2 A pedido do fornecedor.

7 CONDIÇÕES GERAIS

7.1 As condições gerais do fornecimento/serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos.

7.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 A Ata de cadastro de reserva, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina, 18 de julho de 2023.

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

Raphael Gonçalves Nicésio
Representante legal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 20/2023

01	Fogão a gás. Material: aço inoxidável. Quantidade de bocas: 4 unidades. Tipo de fogão: convencional. Aplicação: doméstica. Cor: branca. Características adicionais: isolamento térmico, acendimento automático, mesa compartimentada de aço inoxidável, grades duplas e esmaltadas, botões removíveis, forno. Sistema de segurança corta gás. Normas técnicas: Inmetro. Voltagem: 110/220. MARCA: ITATIAIA	02	1.000,00	2.000,00
----	--	----	----------	----------

3. VALIDADE DA ATA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – DOE/TCE/PI, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 3º, § 1, da Lei Estadual nº 6.301, de 7 de janeiro de 2013, declarado constitucional por esta Corte de Contas nos autos do Processo TC/53094/2012, conforme Decisão nº 351/2017, Acórdão 764/2017, publicado no DOE – TCE/PI nº 67, de 10/04/2017, p.08.

4 DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – Órgão Gerenciador.

4.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o TCE/PI para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o TCE/PI e órgãos participantes.

4.4. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do art. 22, § 3º, do Decreto nº 7892/2013.

4.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art. 22, § 4º, do Decreto nº 7892/2013.

4.6. Após a autorização do TCE/PI, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.7. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

4.8. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

5. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O TCE/PI, como órgão gerenciador do Registro de Preço, praticará todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços disciplinados no art.15 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Estadual nº 11.319/2004.

5.2. O Órgão Gerenciador por meio da DLC deverá acompanhar e gerir o Registro de Preços, cabendo às responsabilidades abaixo descritas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado por seu Presidente Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, inscrito no CPF sob o nº, 228.028.003-53, portadora da Carteira de Identidade nº 429.425 – SSP/PI, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº 07/2023-TCE/PI, processo SEI nº 101810/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme Medida Provisória nº 1.167 de 31/03/23 e em conformidade com as disposições a seguir:

1.1. DO OBJETO

Registro de preços para futura e eventual aquisição de aparelhos eletrodomésticos (fogões), a fim de atendimento às necessidades da Chefia de Gabinete da Presidência – CGP do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI, de acordo com as especificações e quantidades previstas no Termo de Referência, Anexo I do Pregão Eletrônico SRP nº 20/2023-TCE/PI, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são os constantes abaixo:

RAMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA CNPJ: 11.493.926/0001-82 END: RUA POTIRAGUA, Nº 40, BAIRRO PERNAMBÚES, CEP 41.100-160 SALVADOR - BA TELEFONE: (71) 3506-0310 / (71) 99203-0161E-MAIL: RAMAX.RAMAX@HOTMAIL.COM DADOS BANCÁRIOS: BRADESCO, AGÊNCIA 3573-4; CONTA CORRENTE: 39280-4 REPRES. LEGAL: HEID SUELEM RODRIGUES DIAS CPF: 021.439.585-52				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

- 5.2.1. Participar, quando necessário, de prévias reuniões com fornecedores, visando informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços.
- 5.2.2. Controlar os quantitativos de acordo com o registrado na Ata de Registro de Preços.
- 5.2.3. O gerenciamento da Ata procedido pelo TCE/PI não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.
- 5.2.4. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.
- 5.2.5. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos, serviços e preços registrados.
- 5.2.6. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- 5.2.7. Definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes (se houver), contendo:
- 5.2.7.1. As formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível.
- 5.2.7.2. Definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável, a exemplo de ordem de serviço ou fornecimento de bens, aplicação de sanções administrativas, alteração de item registrado em Ata por modelo equivalente ou superior.

6 REVISÃO E CANCELAMENTO

- 6.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.3 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.3.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 6.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.6.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 6.6.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.6.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 6.6.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.
- 6.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- 6.8.1 Por razão de interesse público; ou
- 6.8.2 A pedido do fornecedor.

7 CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1 As condições gerais do fornecimento/serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos.
- 7.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 7.3 A Ata de cadastro de reserva, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina, 19 de julho de 2023.

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Representante legal do órgão gerenciador

Heid Suelem Rodrigues Dias
Representante legal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 21/2023

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado por seu Presidente Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, inscrito no CPF sob o nº, 228.028.003-53, portadora da Carteira de Identidade nº 429.425 – SSP/PI, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº 10/2023-TCE/PI, processo administrativo nº 101970/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.1. DO OBJETO

Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de celulares tipo smartphone para o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme detalhamento, especificações, quantitativos estimados e exigências previstas neste instrumento e demais anexos, Anexo I do Pregão Eletrônico SRP nº10/2023-TCE/PI, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são os constantes abaixo:

FAGA DISTRIBUICAO LTDA CNPJ: 34.674.082/0001-71 END: R. QRC 10 CASA 20, BAIRRO: SANTA MARIA, CEP 72.593-110 BRASÍLIA-DF TELEFONE: (61) 98518-1194 E-MAIL: FAGADISTRIBUICAO@GMAIL.COM DADOS BANCÁRIOS: BTG PACTUAL S.A, AGÊNCIA: 0050; CONTA CORRENTE: 340280-8 REPRES. LEGAL: FILIPE AUGUSTO GOMES ALVES CPF: 030.767.121-60				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)

01	APARELHO TELEFÔNICO CELULAR - APARELHO CELULAR SMARTPHONE DE FABRICAÇÃO NACIONAL- SISTEMA OPERACIONAL ANDROID; 5G;DUAL CHIP; ARMAZENAMENTO INTERNO NO MINIMO 128GB; MEMORIA RAM 8GB; PROCESSADOR OCTA-CORE; VELOCIDADE DO PROCESSADOR 2.4GHZ; VERSÃO NO SISTEMA NÃO INFERIOR A 12; BATERIA 5000MAH; DISPLAY COM VISOR COLORIDO NO MINIMO 6,4 POLEGADAS, SUPER AMOLED; CAMERA TRASEIRA MINIMO 16MP; WI-FI; CONEXÕES: BLUETOOTH/WIRELESS/GPS. SENSORES LUMINOSIDADE, LEITOR DE IMPRESSÃO DIGITAL, RECONHECIMENTO FACIAL, OPERADORA DESBLOQUEADA. GARATIA NACIONAL MÍNIMA DE 01 (UM) ANO. CONTEUDO DA EMBALAGEM SMARTPHONE, CABO USB, CARREGADOR E MANUAL DO USUARIO. MARCA: SAMSUNG FABRICANTE: SAMSUNG MODELO/VERSÃO: SAMSUNG GALAXY A54 5G 128GB, 8GB	10	1.857,35	18.573,50
----	---	----	----------	-----------

1. VALIDADE DA ATA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – DOE/TCE/PI, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 3º, § 1, da Lei Estadual nº 6.301, de 7 de janeiro de 2013, declarado constitucional por esta Corte de Contas nos autos do Processo TC/53094/2012, conforme Decisão nº 351/2017, Acórdão 764/2017, publicado no DOE – TCE/PI nº 67, de 10/04/2017, p.08.

4 DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – Órgão Gerenciador.

4.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o TCE/PI para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o TCE/PI e órgãos participantes.

4.4. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do art. 22, § 3º, do Decreto nº 7892/2013.

4.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art. 22, § 4º, do Decreto nº 7892/2013.

4.6. Após a autorização do TCE/PI, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.7. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

4.8. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

5. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O TCE/PI, como órgão gerenciador do Registro de Preço, praticará todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços disciplinados no art.15 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Estadual nº 11.319/2004.

5.2. O Órgão Gerenciador por meio da DLC deverá acompanhar e gerir o Registro de Preços, cabendo às responsabilidades abaixo descritas.

5.2.1. Participar, quando necessário, de prévias reuniões com fornecedores, visando informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços.

5.2.2. Controlar os quantitativos de acordo com o registrado na Ata de Registro de Preços.

5.2.3. O gerenciamento da Ata procedido pelo TCE/PI não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

5.2.4. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

5.2.5. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos, serviços e preços registrados.

5.2.6. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

5.2.7. Definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes (se houver), contendo:

5.2.7.1. As formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível.

5.2.7.2. Definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável, a exemplo de ordem de serviço ou fornecimento de bens, aplicação de sanções administrativas, alteração de item registrado em Ata por modelo equivalente ou superior.

6 REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.3.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.6.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.6.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração,

sem justificativa aceitável;

6.6.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.6.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.

6.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.8.1 Por razão de interesse público; ou

6.8.2 A pedido do fornecedor.

7 CONDIÇÕES GERAIS

7.1 As condições gerais do fornecimento/serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos.

7.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 A Ata de cadastro de reserva, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina, 19 de julho de 2023.

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Representante legal do órgão gerenciador

Filipe Augusto Gomes
Representante legal